O Regional

JORNAL 60 anos

BI-SEMANAL

NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 60 ..... Nº 3176
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
Telefone (44) 99111-1871

COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 44 ..... Nº 2263
Rua Dep. Branco Mendes nº 549
Telefone - (44) 99111-1871 - (44) 99823-7917
contato@oregionaljornal.com.br

Nesta edição: 12 páginas

Diretor: Edemar Del Grossi www.oregionaljornal.com.br Nova Esperança, Quarta-feira, 15 de Abril de 2020

Hospital Metropolitano inicia atividades em Mandaguaçu

População ganha reforços no enfrentamento ao coronavírus

Em plena época de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a população de Mandaguaçu já tem motivos para respirar um pouco mais aliviada: o Hospital Metropolitano iniciará o atendimento dos casos de urgência e emergência no município a partir desta segunda-feira (13), das 19h até 7h em dias úteis e 24 horas em feriados e finais de semana.

As diretorias do antigo hospital São Lourenço e da rede Metropolitano assinaram no dia, (08 de abril), contrato que firmou o convênio de atendimento com a prefeitura. "Foi um período de muitas negociações até esse momento. Agora a nossa população poderá desfrutar novamente de um hospital conveniado ao Sistema Único de Saúde (SUS) em nosso município", comemora o prefeito Maurício Índio. Inicialmente, o contrato com a instituição de saúde não prevê o atendimento de especialidades médicas de baixa e média complexidade.

Desde que o hospital São Lourenço encerrou o convênio com o SUS em Mandaguaçu, no último dia de dezembro de 2019, é que tanto o prefeito quanto o Departamento de Saúde se mobilizaram para organizar o fluxo de atendimento dos usuários nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e em hospitais da região.

Logo, a UBS Central passou a oferecer atendimento 24 horas para também atender as demandas de urgência e emergência da população. De acordo com a secretária de Saúde de Mandaguaçu, Cristiane Amaral, a UBS Central continuará atendendo 24 horas como referência para casos de agravos respiratórios até o dia 11 de maio. "A partir de 12 de maio, a UBS Central passa a atender das 7h às 19h e o Hospital continua das 19h às 7h para urgência e emergência", orienta a secretária.

O horário de atendimento de cada UBS seguirá de forma normal, de segunda a sexta-feira, da seguinte forma: Bela Vista, Pulinópolis e Parque Ouro Verde atendem das 7h até 17h. Já a unidade da Vila Guadiana possui expediente das 7h até 19h. Fonte: Assessoria de Imprensa

Alunos da rede pública de Santo Inácio, recebem ovos de chocolate

Em tempos tão difíceis de incertezas e o medo do coronavírus, não podemos deixar passar uma data tão especial. Data em que os cristãos celebram a Ressurreição de Jesus Cristo, mas também é motivo de comemoração por ser uma dta em que o coelhinho da Páscoa traz chocolates.

Pensando em manter a tradição, a Prefeitura Municipal de Santo Inácio, através da Secretaria Municipal de Educação, com apoio de outros servidores, destaque para a Primeira Dama Marina, entregaram mais de 1.000 ovos de chocolate para os alunos da rede pública de ensino.

Tudo muito bem organizado, com os carros todos higienizados, os servidores usando luvas e máscaras e tomando todos os cuidados necessários para evitar aglomerações.

Os alunos da APAE também foram lembrados e os alunos com intolerância a lactos, receberam os seus, sem lactose. Os voluntários também foram para a zona rural do município.

Com muita alegria, afinal ser lembrado nesta data tão importante em um período de isolamento social, fazer as crianças felizes, num momento de descontração e agradecimento. Um obrigado especial a todos os servidores que fizeram a alegria de nossas crianças e aos pais, muito obrigado pelo apoio e por receber tão bem nossa equipe e obrigada a todas as crianças que acreditam em nossa administração e no sonho de um futuro melhor. Fonte: Prefeitura Municipal

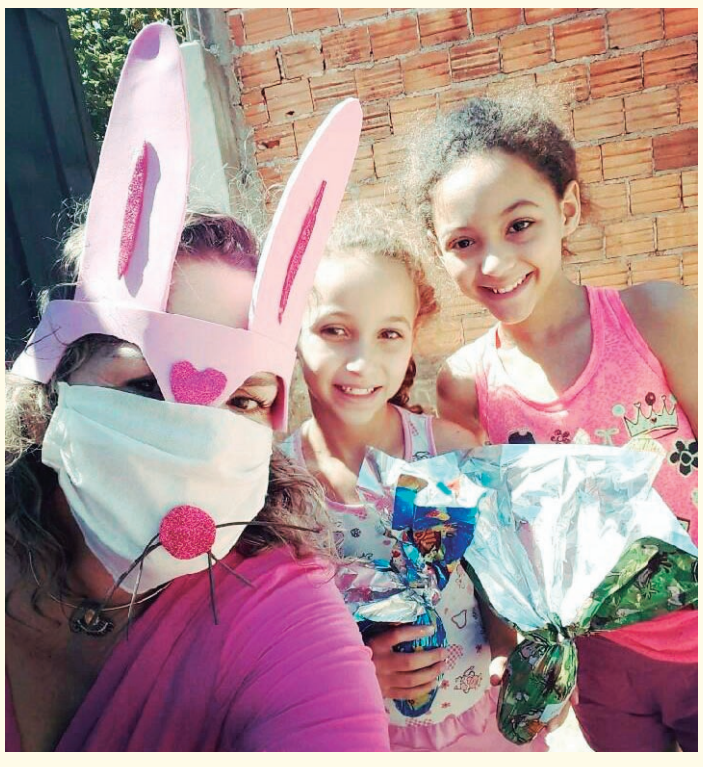

- PARANAVAÍ -

Farmácia doa 1.200 cápsulas de hidroxicloroquina para a Santa Casa

A Santa Casa de Paranavaí recebeu, na semana passada, a doação de 1.200 capsulas de hidroxicloroquina para atendimento aos pacientes do vírus Covid-19. A doação foi da Pontal Fórmulas – Farmácia de Manipulação. Esta semana, outro lote do remédio deverá ser doado ao hospital.

A farmacêutica Laíz Coimbra Amorim Souza, proprietária da Pontal Fórmulas, informou que todo seu estoque será destinado à Santa Casa, exceto uma pequena parte que vai reservar a pacientes de outros males que fazem uso contínuo da hidroxicloroquina. Este medicamento tradicionalmente é usado para pacientes de malária, artrite reumatoide e lúpus.

A doação foi realizada através do Comitê de Operação Emergencial (COE). As capsulas foram entregues à secretária municipal de Saúde, Andréa Vilar, que as repassou para o hospital.

O gerente financeiro da Santa Casa, Marcelo Cripa, esteve na Pontal Fórmulas, para agradecer a doação. "Sabemos que vamos enfrentar uma grande dificuldade pela frente. E toda ajuda é de grande importância, pois alivia os cofres da Santa Casa. Nossas despesas já começaram aumentar e a receita diminuir, por conta da suspensão das cirurgias eletivas e os atendimentos particulares e de convênios. Então, agradecemos a Pontal Fórmulas, as outras empresas que fizeram suas doações e a população em geral que tem nos ajudado. Que Deus abençoe a todos", disse Cripa.

Desde o primeiro caso de internação, na segunda-feira da semana passada, dia 6, a Santa Casa vem usando a hidroxicloroquina nos pacientes suspeitos e confirmados com o Covid-19, conforme regulamentação do Ministério da Saúde. A base do tratamento é este medicamento mais o antibiótico azitromicina.

Segundo a infectologista Gislaine Erédia, os pacientes passam por exames para avaliar a possibilidade de efeitos colaterais e ainda realizam eletrocardiogramas diários para acompanhamento de eventual alteração provocada pela medicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 05 de MAIO do ano de 2020, na PRAÇA JOSÉ BENTO DOS SANTOS n° 02 em PAÇO MUNICIPAL ATALAIA , Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Rua Ver. Geraldo Fábio – Jd. Vitória – D1 / Q7	Ampliação e revitalização de creche	Área de Reforma 564,50 m²	120

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao2@atalaia.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 44 3254-8101.

Atalaia, 13 de Abril de 2020.

FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA JUVENTINO BARALDI, 270 - CENTRO
FONE (44) 3245 2312 – CEP 87.160.000
MANDAGUAÇU – PR
email:socialmgcu@hotmail.com

TERMO DE POSSE

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às vinte horas, nas dependências do Salão Social do Asilo São Vicente de Paulo, foi dada posse pelo **Prefeito Municipal Mauricio Aparecido da Silva** e pela **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Creusa Maria Vargas de Oliveira**, com a presença da Promotora de Justiça do Foro Regional de Mandaguaçu – Drª Simone Rodrigues Borba Paim, de acordo com a Lei Municipal nº 1956/2016, aos Conselheiros Tutelares do Município de MANDAGUAÇU, eleitos no dia 06 de outubro de 2019, para um mandato de 04 (quatro) anos.

"Nós, Conselheiros Tutelares de MANDAGUAÇU, eleitos para a gestão de 2020 a 2023, comprometemo-nos a defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de nossas competências, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente."

O presente Termo de Posse será datado e assinado pelos Conselheiros Tutelares eleitos.

Mandaguaçu, 10 de janeiro de 2020.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mandaguaçu

CREUSA MARIA VARGAS DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

SIMONE RODRIGUES BORBA PAIM
Promotora de Justiça

TERMO DE POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS - GESTÃO 2020/2023

SILVIA Regina Bernardi Callegari
Andresa Lopes Magalhães
Edmar Aparecido Capitol
Sandra Aparecida Caleran
Vanusa Rocha da Silva Sarambelis

TERMO DE POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES - GESTÃO 2020/2023

Nome do Suplente 1
Nome do Suplente 2
Nome do Suplente 3
Nome do Suplente 4
Nome do Suplente 5

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 17/2020– (RP)
PROCESSO Nº. 71/2020

Tipo: MENOR PREÇO
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de organização de arquivos públicos, com digitalização de documentos, na quantidade de 200.000 (Duzentos mil folhas), sendo documentos diversos existentes no Departamento de Arquivo Público, (conforme descrito no edital e anexo);
Data e Horário de recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 04/05/2020;
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 10:00 horas do dia 04/05/2020;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 30 de março de 2020

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020-PMM
(extrato)

Concedente: Município de Mandaguaçu (CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-08).
Representante do Concedente: Sr. Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal.
Tomador: ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA
Representante do Tomador: Sr. CARLOS ROBERTO PECHEK — Presidente.
Objeto: Alteração do Termo de Fomento.
Gestora do Termo de Fomento: Luana da Silva Santos.
Prazo: Até dia 31/03/2021.

Mandaguaçu, 13 de abril de 2020

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 05/2020 - PMM
(Extrato)

Autorização Governamental: Lei Municipal nº 2130/2020.
Valor do repasse: R$ 87.475,30.
Fomentante: Município de Mandaguaçu (CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-08).
Representante do Fomentante: Sr. Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal.
Fomentado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.
Representante do Fomentado: Sr. Dalvair Paulo De L. Castro – Vice Presidente.
Objeto: promover o bem estar dos estudantes com deficiência intelectual.
Dotação orçamentária: 08.02.12.367.0013.2.043.3.3.50.43.00.00.
Gestora do Termo de Fomento: Luana da Silva Santos.
Prazo de vigência: 12 meses.

Mandaguaçu, 14 de abril de 2020.

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE **FLÓRIDA** ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO/2021

A Prefeita Municipal de Flórida, Estado do Paraná, Sra. MARCIA CRISTINA DALL´AGO, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Inciso I, do §1º, do Artigo 48, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, CONVIDA toda população Floridense, com objetivo de ampliar e aprofundar a Democracia, bem como desenvolver a Cidadania, para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021,** no seguinte local, data e horário:

Local: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA**
Endereço: **Rua São Pedro, 443 - Centro**
Data: **14 de abril de 2020.**
Horário: **13:30 horas**
Flórida/PR., 09 de abril de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL´AGO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

EDITAL Nº 14/2020

O Sr. Manoel Rodrigo Amado, Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando o resultado do concurso Público Municipal nº 001/2019 de 18/03/2019.

CONVOCA

O candidato aprovado a seguir relacionado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura de Ourizona-Pr, num prazo de 5 (cinco) dias, a fim de submeter-se ao processo admissional, munido dos seguintes documentos:

a) Uma foto 3x4 recente
b) fotocópia da cédula de identidade
c) fotocópia da reservista
d) fotocópia do cartão CPF
e) fotocópia do título de eleitor e comprovante da última eleição
f) fotocópia da certidão de casamento ou nascimento
g) fotocópia da inscrição no Pis/Pasep e Carteira de Trabalho(frente e verso)
h) fotocópia do cartão de vacinação e declaração do posto de saúde constando a vacinação em dia
i) fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
j) fotocópia do cartão de vacinação dos filhos menores de 4 anos
k) certidão de antecedentes criminais (fornecido pelo Fórum)
l) fotocópia do comprovante de residência
m) Comprovante de escolaridade (Certificado de Conclusão do Curso) e Registro no Conselho de Classe (quando for o caso)
n) Atestado Médico de boa saúde física e mental que será agendado pelo Departamento de RH e realizado na Alfa Saúde Ocupacional
o) Preencher, no ato da entrega dos documentos acima, as seguintes declarações fornecidas pelo RH: Declaração Negativa de Acumulação de Cargo Público e Declaração de Bens.
p) Nº. da conta corrente: Banco do Brasil, Bradesco ou Sicredi

Inscr.	Cargo	Candidato	Clas.
376238	Médico	Renan Souza da Costa	5º

Paço Municipal de Ourizona, 14 de Abril de 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE PARANAPOEMA - ESTADO DO PARANÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA ABERTA A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, O **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 09/2020 – MENOR PREÇO POR LOTE**, O QUAL TEM A SEGUINTE FINALIDADE:

DO OBJETO: contratação de empresa para manutenção do motor do veículo Renault Master Placa AZN - 8647.

ENTREGA DE ENVELOPES OS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ ÀS 08:15 HORAS DO DIA 28 DE ABRIL DE 2020.

DATA ABERTURA A ABERTURA E JULGAMENTO DO PRESENTE CERTAME SERÁ REALIZADO NO DIA 28 DE ABRIL DE 2020, ÁS 08:30 HORAS, NA SALA APROPRIADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA.

Qualquer informação referente ao presente processo poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Rua Dr. Jose Candido Muricy -216, centro ou através do telefone (44) 3342-1133, em horário comercial.

PARANAPOEMA, 14 de abril de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020
AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE PARANAPOEMA - ESTADO DO PARANÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA ABERTA A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, O **EDITAL DE PREGÃO REGISTRO DE PREÇO N° 02/2020 – MENOR PREÇO GLOBAL**, O QUAL TEM A SEGUINTE FINALIDADE:

DO OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA MODALIDADE CASA-LAR.**

ABERTURA DO PROCESSO: 16/04/2020.

PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 12/05/2020 às 16h00min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 13/05/2020 às 08h30min.

Qualquer informação referente ao presente processo poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Rua Dr. Jose Candido Muricy - 216 centro ou através do telefone (44) 3342-1133, em horário comercial.

PARANAPOEMA, 14 de Abril de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 18/2020– (RP)
PROCESSO Nº. 72/2020

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de produtos e materiais de limpeza e higiene para atendimento das necessidades dos departamentos municipais, através da Secretaria Pública de Saúde do município de Mandaguaçu – PR, (conforme descrito no edital e anexo);
Valor Maximo: R$ 715.851,50 (setecentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)
Data e Horário de recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 28/04/2020;
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 10:00 horas do dia 28/04/2020;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 01 de abril de 2020

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

TERMO DE ANULAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante a justificativa contida no processo administrativo 026/2019, resolve **ANULAR** a licitação de INEXIGIBILIDADE 002/2020, que trata da contratação da empresa S. PINHEIRO DE OLIVEIRA ASSESSORIA, inscrita no CNPJ 14.346.160/0001-00, com sede na Rua Alcides Perioto, 089 – Tancredo Neves – Mandaguaçu – Estado do Paraná, no valor total R$ 34.195,00 (trinta e quatro mil,cento e noventa e cinco reais), que tem por objeto a aquisição de materiais e assessoria para dar continuidade ao trabalho pedagógico que se iniciou em 2019 através da implantação do método das Boquinhas para capacitação dos professores da rede municipal, ensino fundamental, pedagogos, psicopedagogos, psicólogos educacionais e demais profissionais na área de educação, vendo a necessidade de assegurar práticas pedagógicas efetivas de alfabetização para os alunos da rede Municipal , num total de 80 horas, numa previsão de 40 horas no primeiro semestre e 40 horas no segundo semestre.

Ressalta-se que na documentação apresentada consta da EXCLUSIVIDADE da empresa contratada no desenvolvimento deste projeto no Estado do Paraná, que fora emitido pela autora detentora dos direitos editoriais e autorias, assim como em pesquisa no próprio site https://metododasboquinhas.com.br/cessionarios/#.XPZfJRZKjIU, que confirma tal exclusividade, também anexa ao processo.

Conclusão: Em analise minuciosa da documentação apresentada no processo, constatou-se falta de documentação exigida por lei, ficando assim esse processo anulado

Cruzeiro do Sul – PR 06 de abril de 2020.

Ademir Mulon
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE **FLÓRIDA** ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020

Processo n° 51/2020

OBJETO: A contratação de uma empresa especializada para realizar o monitoramento do Sistema de Tratamento de água potável e estação de Tratamento de esgoto**,** de acordo com as descrições contidas no Anexo I do Edital.
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 36.303,96 (trinta e seis mil, trezentos e três reais e noventa e seis centavos).
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: conforme edital.
MODO DE JULGAMENTO: menor preço por Item.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 12 (doze) meses contados da Ata de Registro de Preços.
DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: 30 de abril de 2020 às 09h00min.
LOCAL DE ABERTURA: Rua São Pedro, 443, Centro, Flórida, Paraná (Paço Municipal).

Flórida, 14 de abril de 2020**.**

MARINA LOPES SILVA
Pregoeira

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Eu Jose Roberto Cortez torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para Granja Avicola de Postura instaladaRod. Pr 463-km 24 Gleba Rib. Vagalume Lt.331-A, Cruzeiro do Sul-PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Eu Jose Roberto Cortez torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação de Regularização para Granja Avicola de Postura instaladaRod. Pr 463-km 24 Gleba Rib. Vagalume Lt.331-A, Cruzeiro do Sul-PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Eu Jair MotonobuOkabayashi torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para Granja Avicola de Postura instaladaEstrada Ipiranga-Km 12 Lt 278-A, Cruzeiro do Sul-PR.

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

O Município de Itaguajé torna público que requereu ao Instituto Água e Terra - IAT, a renovação da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para Loteamento de Imóvel Urbano 7/8 da Rua Duque de Caxias Parte /60, com validade 13/07/2018.

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

O Município de Itaguajé torna público que recebeu do Instituto Água e Terra - IAT, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para Loteamento de Imóvel Urbano 7/8 da Rua Duque de Caxias Parte /60, com validade 13/07/2018.

Empresas que incentivam a leitura e a informação
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
G&G Móveis
Auto Posto Flórida
Colorado
Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte
Auto Posto A Jato
Livraria do Tio
Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado
Supermercado Ramos - Jardim Cairi
Distrito de Alto Alegre
SuperMercado Casquinha
Cruzeiro do Sul
Hotel e Restaurante Eliana
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
Inajá
Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Pão de Mel
Auto Posto Sede Alvorada II
Bar Líder
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Lanchonete do Roberto
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Michel Cabeleireiro
Panificadora 2 Irmãos
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santo Inácio
Lanchonete e Petiscaria Jangada
Açougue São José
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Mercado Mineiro
Distrito de Fiorópolis
Venda do José Baixinho

JORNAL O REGIONAL BI-SEMANAL

Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ/MF 79.989.505/0001-80
DATA DE FUNDAÇÃO
03/04/1960
Administração, Redação, Publicidade
Rua Lord Lovat, n° 500 (sede própria), SL 1
Telefone: 9.9111-1871 - Tefefax: (44) 3252-1177
E-mail: **contato@oregionaljornal.com.br**
CEP 87.600.000 - Nova Esperança - Paraná
SUCURSAL EM COLORADO
Rua Deputado Branco Mendes, n° 549
1° Andar (sede própria)
Telefax: (44) 3323-2543
CEP 86.690.000 - Colorado – Paraná
Diretor: Edemar Del Grossi

Conselho Editorial:
Darlene Siqueira, Antonia Donata
Diretores de Redação:
Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes
Colaboradores:
Alcidio Odair Polo - Colorado
Antonio Vitoretti - Nova Esperança
Projeto Gráfico:
Raul Siqueira Del Grossi
Tiragem: 3.000 exemplares
É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional".

Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.

Conselho Municipal de Assistência Social
SANTA INÊS - PR

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 01/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a Aprovação AD REFERENDUM do Termo de Adesão e Plano de Ação do Incentivo Beneficio Eventual COVID 19 – Resolução Ad REFERENDUM Nº 004/2020 – CEAS/PR

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de atribuições, considerando o disposto na Lei Municipal N°426/2017 de 23 de Junho de 2017, e

Considerando que os Benefícios Eventuais previstos no artigo 22 da Lei Federal Nº 8.742/93, integram organicamente as garantias do SUAS e que sua prestação deve atender ao princípio da integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de Janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2020,como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal Nº 015/2020 que declara situação de emergência em saúde pública no município de Santa Inês, em razão de epidemia de doenças infecciosas viral respiratória – COVID-19; e

Considerando a Resolução Ad Referendum nº004/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná, que dispõe sobre o repasse Fundo a Fundo do Incentivo Beneficio Eventual COVID – 19.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar AD REFERENDUM o Termo de Adesão e Plano de Ação do Incentivo Beneficio Eventual COVID 19 – modalidade fundo a fundo, referente a Resolução ad Referendum 004/2020 do Conselho Estatual De Assistência Social do Paraná – CEAS – PR, que integra esta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Santa Inês, 13 de Abril de 2020.

Luciana Mindóia da Silva
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

Ofício Circular nº 03/2020 Contb

São Jorge do Ivaí, 31 de Março de 2020

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97 de 20 de Março de 1997, NOTIFICAMOS, aos Partidos Políticos, Sindicatos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de São Jorge do Ivaí, da liberação dos seguintes recursos Federais:

Origem do Recurso Federal Recebido:	Data:	Valor R$
F.P.M. – Fundo de Participação dos Municípios	10.03.2020	272.814,59
Idem	20.03.2020	46.595,31
Idem	30.03.2020	220.144,11
Salário Educação	17.03.2020	13.888,73
Royal Petro	17.03.2020	131,50
Fundeb	03 A 31.03.2020	186.876,40
Merenda	12.03.2020	9.724,40
B.L. G.B.F. F.N.A.S.	12.03.2020	1.430,00
B.L. P.S.B. F.N.A.S.	27.03.2020	11.658,08
P.A.B. Atenção Básica	20.03.2020	57.251,11
Incentivo Fin. para Vigilância em Saúde	13.03.2020	5.146,00
Coronavírus	31.03.2020	11.118,00
I.T.R.	10.03.2020	623,82
Fundo Especial	24.03.2020	14.846,81

Sendo o que se apresenta para o momento, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

André LuisBovo
Prefeito Municipal

Marcos Granzotto Neto
Tesoureiro

Câmara Municipal de Paranacity
ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Paulo Venério, 1351 - Fone/Fax (0**44) 463-1149 - CEP 87.660-000
CNPJ 01.590.290/0001-33

PORTARIA Nº 014/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Paranacity – Estado do Paraná, Excelentíssimo Senhor **Jorge Alves Farias**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar ponto facultativo de expediente na Câmara Municipal de Paranacity, no dia 20 de abril de 2020 (segunda-feira), considerando o feriado do dia 21 de abril de 2020 (Feriado Nacional Tiradentes).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e a fixe em local de costume.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE ABRIL DE 2020.

JORGE ALVES FARIAS
-Presidente-

ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 01.517.961/0001-30
Rua: Ver. João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 – Cruzeiro do Sul – Pr.
Email: camara@pmcruzeirodosul.com.br site: www.cmcsul.pr.gov.br

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 001/2016

Primeiro aditivo de prazo e equilíbrio econômico financeiro ao Contrato nº 001/2016 de 15 de Abril de 2016, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 01.517.961/0001-30, com sede na Rua Vereador João Lemes da Silva, 485, Centro, Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, através de sua Presidente, Vereadora **SÔNIA APARECIDA SENRA**, portadora do CPF n. 476.768.509-59, residente e domiciliado a Av. Gastão Vidigal, nº 584, casa – CEP 87.650-000, Centro – Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, e a empresa **SERGIO RICARDO BORRI COLORADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.773.246/0001-45, com sede na Avenida Paraná, 131 – Sala 03 - Centro – Colorado – Estado do Paraná, neste ato representada pelo Diretor/Proprietário, Sr Sérgio Ricardo Borri, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 793.026.619-20, RG 4.292.755-4/SSP/PR, residente e domiciliado na Rua das Tulipas nº 123, Bairro Portal das Primaveras, telefone (44) 3323-4212 - CEP 86.690-000 - Estado do Paraná, nas condições previstas nas cláusulas sexta e oitava do instrumento contratual e na forma prevista no inciso IV e § 1º do art. 57 combinado com art. 65 da Lei nº 8.666/93:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Fica por meio do presente aditivo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses a vigência de prazo prevista na cláusula oitava do contrato nº 001/2016 de 15 de Abril de 2020, para 15 de Abril de 2021, conforme artigo 57 c/c 65 ambos da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Inalterado.

CLAUSULA SEGUNDA – DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO
Fica corrigido o valor atual pelo Índice do IGPM acumulado de 6,81% conforme, CLAUSULA SEXTA do contrato de prestação de serviços 001/2016.

E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

SALA VEREADOR AMÉRICO TOMAZ DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE ABRIL DE 2020.

SONIA APARECIDA SENRA
CONTRATANTE
PRESIDENTE

SÉRGIO RICARDO BORRI
CONTRATADO
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

Conselho Municipal de Saúde de Itaguajé

RESOLUÇÃO N. 004/2020

SUMULA= dispõe sobre Descritivo de Apreciação da Programação Anual de Saúde de Itaguajé 2020.

Pleno do conselho municipal de saúde de Itaguajé, em reunião ordinária no dia (18/03/2020) Dezoito de Março de Dois mil e Vinte.

No uso das prerrogativas conferidas pela LEI FEDERAL N. 8.142, de 28/12/90 e pela LEI MUNICIPAL N: 835/2013;

Considerando a Resolução N. 453/na LEI complementar N. 141, de 13 de janeiro de 2012 (treze de janeiro de dois mil e doze).

RESOLVE:

Art. 1 – APROVAR O RELATÓRIO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE ITAGUAJÉ 2020.

1.1 - Deverá ser aplicado respeitando as Leis deste Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2 - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ITAGUAJÉ 18/03/2020

Sandra Maria Rodrigues Camargo
Presidente do CMS Itaguajé

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Av. Antônio Veiga Martins, 80 – centro. CEP: 87670-000 – Fone (44) 34401221
Município: Inajá - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 004/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO AO INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19 E O PLANO DE AÇÃO DO RECURSO PLEITEADO.

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Inajá – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 784/2010 e por meio da deliberação da plenária levada a efeito aos 14/04/2020 em reunião ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o TERMO DE ADESÃO ao Incentivo Benefício Eventual Covid-19.

Art. 2º Aprovar o PLANO DE AÇÃO do recurso pleiteado, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Inajá, 14 de abril de 2020.

Aline Vitor Salione
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 78.279.975/0001-62

DECRETO Nº 27, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Declara estado de calamidade pública no Município de Uniflor, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UNIFLOR**, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Uniflor,

Considerando a declaração de pandemia por parte da OMS (Organização Mundial de Saúde) do COVID-19;

Considerando o teor da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Uniflor, Estado do Paraná.

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto nº 12/2020 e demais atos que dispõem sobre o enfrentamento da pandemia.

Art. 3º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de abril de 2020.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 114/2020

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XV, do artigo 72, e, pela alínea "L", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

TRANSFERIR, a partir do dia 13 de abril de 2020 a Servidora "**PATRICIA DO SACRAMENTO AMARAL STIVANELI**", portadora da Cédula de Identidade RG Nº 9.064.563-3/PR, lotada no Departamento de Saúde para o Departamento de Educação e Esportes.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 14 (quatorze) dias do mês de 04 (abril) do ano de 2020 (dois mil e vinte).....

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI=
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.29/2019, objetivando a Contratação de empresa especializada em educação para o fornecimento de sistema de ensino para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º anos) com entrega de materiais didáticos que desenvolvam as habilidades e competências; acompanhamento pedagógico com orientação continuada para professores e gestores; avaliação de aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental; acesso ao portal educacional para alunos, professores e gestores em consonância com o anexo I.. decorrente de Pregão nº 9/2019, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a GRAFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 43.719.855/0001-80. aditivam o contrato com término 31/08/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 18 de março de 2020.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

PORTARIA MUNICIPAL Nº 57, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o acolhimento das Recomendações Administrativas nº 03/2020 expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná e GEPATRIA e da outras providencias.

CONSIDERANDO as orientações inseridas nas Recomendações Administrativas nº 03/2020, expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná e GEPATRIA;

CONSIDERANDO que as referidas orientações e forma de proceder estão albergadas pela Constituição Federal e demais normativos, as quais, uma vez introduzidas na Administração Pública Municipal, ampliarão a efetivação dos princípios da eficiência, economicidade e publicidade, corroborando o valor público nos investimentos e despesas públicas.

O Prefeito Municipal de Ourizona/PR, no uso de suas atribuições legais e constitucionais

RESOLVE

Art. 1º ACOLHER as diretrizes constante na recomendação em sua integralidade.

Parágrafo Primeiro - Determinar a Divisão de compras, licitações e patrimônio do Município de Ourizona/PR, que cumpra na integralidade as recomendações do Ministério Publico Estadual, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, 25 DE MARÇO DE 2020

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal

Portaria nº. 55/2020

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao servidor **JOSEMARIO DA SILVA**, RG.4.104.786-0 - PR, lotado como Auxiliar de Serviços Gerais, compreendido no período de 14/04/2020 a 28/04/2020 referentes ao período aquisitivo de 08/03/2019 a 08/03/2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 13 DE ABRIL DE 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA CNPJ: 76.282.672/0001-07 RUA BELA VISTA, 1014 C.E.P.: 87170-000 - Ourizona - PR	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 22/2020 - DL Processo Administrativo: 45/2020 Processo de Licitação: 46/2020 Data do Processo: 13/04/2020 Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MANOEL RODRIGO AMADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 45/2020
b) Licitação Nr.: 22/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 13/04/2020
e) Data da Adjudicação: 13/04/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (COPEL) PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURIZONA.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Desconto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 000134 - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A	4 4	0,0000	15.079,46 15.079,46

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.023.4.4.90.51.00.00.00.00 (424)

Ourizona, 13 de Abril de 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2020

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 017/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE ABRIL DE 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, endereço à Av. Antonio Veiga Martins Nº 80/82, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. Nº 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA - **PREFEITO MUNICIPAL**, casado, portador do RG nº 7.580.647-7 – SSP/PR e, C.P.F. nº 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITORIA, Nº 367, CENTRO - Inajá - Estado do Paraná;

CONTRATADO: D. M. DE ALMEIDA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.917.637/0001-06, situada na AV. PARANÁ , 190, CENTRO - CEP 86.690-000-COLORADO-PR, neste ato, representada pelo Sr. DEJAIR MENEZES DE ALMEIDA – RG Nº 2.146.523 SSP- PR, CPF – 447.412.519-34- SÓCIO-PROPRIETÁRIO da empresa..

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E RODAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÃO PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL.

VALOR: R$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS REAIS)

PRAZO DE FORNECIMENTO: Imediato.

FORO: Comarca de Paranacity, Estado do PARANÁ.

INAJÁ, 06 DE ABRIL DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA
CLEBER GERALDO DA SILVA

DEJAIR MENEZES DE ALMEIDA
SÓCIO PROPRIETÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2020

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 016/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE ABRIL DE 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, endereço à Av. Antonio Veiga Martins Nº 80/82, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. Nº 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA - **PREFEITO MUNICIPAL**, casado, portador do RG nº 7.580.647-7 – SSP/PR e, C.P.F. nº 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITORIA, Nº 367, CENTRO - Inajá - Estado do Paraná;

CONTRATADO: CONVEPAR SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 26.783.298/0001-47, situada na RUA CORONEL JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA, 421, UBERABA - CEP 81.570-160- CURITIBA-PR, neste ato, representada pela Sr. MICHEL MUSSI – RG Nº 5.985.711-8 SSP- PR, CPF – 838.863.209-44- SÓCIO-PROPRIETÁRIO da empresa.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO DE DIAGNOSTICOS, PLANO DE TRABALHO, ACOMPANHAMENTO E DIVULGAÇÃO DE PROGRAMA FEDERAIS, EM CONVENIOS E CONTRATOS DE REPASSE, ASSIM COMO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS A RECURSOS RECEBIDOS, COM TREINAMENTO E AUXILIO DE SERVIDORES, NO USO DO SISTEMAS OFERTADOS.

VALOR: R$ 17.490,00 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)

PRAZO DE FORNECIMENTO: Imediato.

FORO: Comarca de Paranacity, Estado do PARANÁ.

INAJÁ, 01 DE ABRIL DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA
CLEBER GERALDO DA SILVA

MICHEL MUSSI
SÓCIO PROPRIETARIO

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

CHAMADA PÚBLICA PARA CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS CADASTRADOS NO PRONAF À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO PAA

Prefeitura Municipal de Itaguajé
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Chamada Pública Nº 001/2020 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea Municipal – PAA Municipal, com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto pelo art. 19 da Lei no 10.696/2003 e pelo Termo de Adesão nº1968/2015.

A Prefeitura Municipal de Itaguajé, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Munhoz da RochaNº 605, inscrita no CNPJ sob o no 76.970.359/0001-53, representado neste ato pelo Prefeito Crisógono Noleto e Silva Júnior, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.19 da Lei 10.696/2003, e no Termo de Adesão nº 2468/2020, vem, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, incluídas suas organizações econômicas – cooperativas e associações, destinados ao abastecimento alimentar municipal, no período de execução31/12/2020 (vigência do Edital).

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e de suas organizações econômicas – cooperativas e associações, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra para Doação Simultânea Municipal, conforme quadro abaixo.

Objeto a ser contratado	Especificação do Produto
AIPIM	DESCASCADA
TANGERINA MEXERICA/MIMOSA/MURICOTA/BERGAMOTA	CONVENCIONAL
OVOS DE GALINHA BRANCO	SEM RACHADURAS
CARNE BOVINA NOVILHA	ABATIDO
ABACAXI PEROLA	CONVENCIONAL
BANANA MAÇA	CONVENCIONAL SEMI MADURA
LARANJA PERA	CONVENCIONAL
LIMÃO TAITI	CONVENCIONAL
TOMATE	CONVENCIONAL
ABOBRINHA	CONVENCIONAL
AGRIÃO	CONVENCIONAL
ALFACE CRESPO	CONVENCIONAL
ALFACE AMERICANO	CONVENCIONAL
ALMEIRÃO	CONVENCIONAL
BROCOLIS	CONVENCIONAL
CHUCHU	CONVENCIONAL
COUVE MANTEIGA	CONVENCIONAL
COUVE –FLOR	CONVENCIONAL
PIMENTÃO VERDE	CONVENCIONAL
REPOLHO	CONVENCIONAL
SALSA, CEBOLINHA E COENTRO	CONVENCIONAL
BOLACHA CASEIRA	CONVENCIONAL
PÃO CASEIRO	CONVENCIONAL

2. **Agricultores Familiares Elegíveis**

2.1. Serão aceitas propostas de agricultores familiares individuais, grupos formais e informais de agricultores familiares enquadrados no PRONAF.

2.2. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares proponentes, serão utilizados os critérios de priorização especificados no Anexo IV deste edital.

3. **Prazo para Apresentação de Proposta**

Os agricultores individuais, grupos formais e informais deverão apresentar a documentação para habilitação do dia 15/04 até 24/04/2020, às 9:00 ás 12:00 horas, no Centro Municipal Infantil Menino Jesus (CRECHE)

4. Documentos de Habilitação a serem apresentados pelos candidatos

4.1. Agricultor Individual

Os documentos de habilitação para o agricultor familiar individual deverão ser entregues em um único envelope, que deverá conter sob pena de inabilitação:

a. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortale cimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP;

c. Proposta de Fornecimento de Alimentos para o Agricultor Individual, conforme modelo do Anexo I deste Edital.

4.2. Grupo Formal e Informal – associações e cooperativas formalizadas ou não formalizadas

Os documentos de habilitação deverão ser entregues em um único envelope, que deverá conter sob pena de inabilitação:

a. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os agricultores familiares;

b. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP de cada Agricultor Familiar participante;

c. Proposta de Fornecimento de Alimentos para Grupo Formal ou Informal, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

5. **Critérios de Priorização dos Agricultores Familiares**

5.1.Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares, e suas organizações, aptos a fornecerem produtos ao PAA:

Item	Critério	Indicador	Elementos de Pontuação Situação	Pontos
1	Continuidade[1]	1.a) Agricultor familiar que participou ou participa do PAA do PAA Municipal em convênios encerrados em 2009 ou que encerrarão em 2010	Agricultor Individual	10
			Grupo formal ou informal com pelo menos 90% dos agricultores do Grupo enquadrados no critério	10
2	Grupos Especiais[2]	2.a) Agricultor familiar pertence a Grupo Especial	Agricultor Individual	9
			Grupo formal ou informal com pelo menos 90% dos agricultores do Grupo enquadrados no critério	9
3	Cooperação	3.a) Agricultores familiares organizados em Grupos Formais ou Informais	Associação ou Cooperativa formalizada ou não formalizada	8
4	Grupo "B" do PRONAF ou inserido no CadÚnico	4.a) Agricultores familiares pertencentes ao grupo "B" do PRONAF ou inseridos no CadÚnico	Agricultor individual	7
			Grupo formal ou informal com pelo menos 90% dos agricultores do Grupo enquadrados no critério	7
5	Gênero	5.a) Mulheres trabalhadoras rurais pronafianas	Agricultora individual	6
			Grupo formal ou informal com a participação de mulheres trabalhadoras rurais pronafianas	6
6	Agricultores familiares	6.a) Agricultores familiares não inseridos em nenhum dos critérios acima	Agricultor familiar individual ou pertencente a grupo formal ou informa	1

1 Entende-se por continuidade o atendimento aos agricultores familiares pronafianos que participam os já participaram do PAA Municipal em convênios encerrados no ano de 2009 ou em convênios vigentes que serão encerrados em 2010.

2 Entende-se como Grupo Especial os agricultores familiares pronafianos definidos de acordo com a Portaria MDA nº111, de 20/11/03, quais sejam: quilombolas, comunidades indígenas, agroextrativistas, ribeirinhos e atingidos por barragens, além dos assentados e pré-assentados.

5.2 Para atendimento a Grupos Formais ou Informais, nos itens de 1 a 4 dos Critérios de Priorização, pelo menos 90% dos agricultores familiares apresentados pelo Grupo no Anexo II do Edital deverão atender aos critérios, conforme descrição do indicador, comprovado por meio das DAPs inseridas no envelope entregue pelo Grupo.

5.3 Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no projeto de Aquisição e Distribuição de Alimentos original ou na lista do Cadastro de Reserva do PAA.

6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

6.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA situada à Rua Paraná, S/N nos dias úteis de cada Semana, pelo período de (periodicidade, período em que compreende a entrega) de2020, na qual o Coordenador do PAA no município atestará o seu recebimento.

7. **Pagamento**

7.1 O pagamento será realizado no prazo de até 10 dias após o recebimento da documentação necessária.

8. **Disposições Gerais**

Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria do Centro Municipal Infantil Menino Jesus (CRECHE) no horário de 9:00 ás 12:00hs de segunda a sexta-feira.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP por ano civil;

A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuados no Projeto de Execução a ser elaborado pela Prefeitura, quando da conclusão do processo de seleção.

Todos os agricultores individuais, grupos formais e informais que apresentarem propostas a este Edital, com a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos ao PAA, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores.

Registre-se e publique-se.

Itaguajé,13 de Abrilde 2020.

Crisógono Noleto e Silva Júnior
Prefeito Municipal

ANEXOS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

ANEXO I
PREÇOS PRATICADOS PELO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA – NO ESTADO DO PARANÁ

Item	Descrição do Produto	Unidade	Preços R$ Convencional	Preços R$ Orgânico (30%)
1	Aipim Descascada	Kg	3,95	
2	Tangerina mexerica/ mimosa/muricota/bergamota	Kg	3,23	
3	Ovos de galinha	Dz	5,28	
4	Carne bovina Abatida (NOVILHA)	kg	12,00	
5	Abacaxi perola	Kg	3,60	
6	Banana maça semi madura	kg	3,69	
7	Laranja pera	kg	2,34	
8	Limão taiti	kg	2,27	
9	Tomate	kg	4,57	
10	Abobrinha	kg	2,88	
11	Agrião	kg	6,99	
12	Alface crespo	Mç	5,86	
13	Alface americano	Mç	5,86	
14	Almeirão	Mç	5,62	
15	Brócolis	kg	5,83	
16	Chuchu	kg	2,63	
17	Couve manteiga	Mç	6,18	
18	Couve –flor	kg	4,98	
19	Pimentão verde	kg	5,05	
20	Repolho	kg	2,40	
21	Salsicha/ Cebolinha e Coentro	Kg		9,79
22	Bolocha Caseira	Kg	15,52	
23	Pão caseiro	Unidade	9,42 24 Melancia kg 1,64	

1. Preços de Produtos Selecionados da Agricultura Familiar – feira do Produtor, média geral das pesquisas realizadas em março, junho e Setembro noss Regionais da SEAB e Orçamento feito a Feira livre do produtor do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 64/2020 - PMM
PROCESSO DE DISPENSA Nº 17/2020 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento referente a serviços de mão de obra para limpeza urbana de caráter emergencial, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2020 - PMM. A empresa: W . FERREIRA DA SANTANA SERVIÇOS GERAIS - ME , inscrita no CNPJ : 32091401000190.

Valor R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu , em 3 de Abril de 2020.

ELTON APARECIDO MENDES DA SILVA
Departamento de Meio Ambiente

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Meio Ambiente tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu , em 3 de Abril de 2020.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE **FLÓRIDA** ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

-HOMOLOGAÇÃO-

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020

Pelo presente termo, fica HOMOLOGADO o procedimento licitatório acima referido, haja vista a observância, em toda a sua tramitação, do disposto na Lei Federal nº 10.520/02 a Lei Federal nº 8.666/93.

Fica HOMOLOGADA, ainda, a adjudicação do objeto constante nos autos feita pela Comissão.

Empresas vencedoras: SYMA PRINT LTDA EPP, com o valor de R$ 22.751,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais)

V. AMBROZIO INFORMATICA ME, com o valor de R$ 6.482,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais).

P.R. COMERCIO ELETRONICO LTDA ME, com o valor de R$ 13.545,00 (treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

EMBRALON COMERCIAL EIRELI ME, com o valor de R$ 9.952,00 (nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

PAPIROS – MOVEIS E ELETRO – EIRELI ME, com o valor de R$ 11.305,00 (onze mil, trezentos e cinco reais).

M.R. MORGAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA ME, com o valor de R$ 10.430,00 (dez mil quatrocentos e trinta reais).

AUGUSTO & COIMBRA LTDA, com o valor de R$ 84.611,20 (oitenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e vinte centavos).

INT SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA ME, com o valor de R$ 27.662,50 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

MISTER MICRO PARANÁ LTDA, com o valor de R$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).

TECTHOYS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA EIRELI, com o valor de R$ 12.912,00 (doze mil, novecentos e doze reais).

Florida, 13 de abril de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº 56/2020

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 90 (noventa) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao servidor **JAIR APARECIDO PAIO**, RG. Nº 1.875.062-7 /PR, lotado como Motorista, nesta cidade, contados no período de 15/04/2020 a 13/07/2020, conforme atestado médico do Dr. Orides Rinaldi Merino– CRM/PR. 15834, da cidade de Maringá-Pr.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 14 DE ABRIL DE 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 19/2020– (RP)
PROCESSO Nº. 73/2020

Tipo: MENOR PREÇO
Objeto: **Registro de Preço para futura contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Sonorização Volante em Carro e/ou Moto de Som para Divulgação de Informes Institucionais**, (conforme descrito no edital e anexo);
Data e Horário de recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 05/05/2020;
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 10:00 horas do dia 05/05/2020;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 30 de março de 2020

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.48/2018, objetivando a Registro de preço, do tipo menor preço por lote, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem e fotografia para atender a necessidade do departamento Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão.. decorrente de Pregão n° 29/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA e a REC VIDEO COMUNICAÇÃO LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 27.170.837/0001-35, aditivam o contrato com término 30/06/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

FLÓRIDA 14 de abril de 2020.

MARCIA CRISITINA DALL'AGO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

LEI Nº 1020/2020

SÚMULA: Altera no âmbito da Lei Municipal nº 784/2013, o número de vagas de Cargo Efetivo, e dá outras providências.

MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona -Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ourizona aprova e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado na Lei Municipal nº 784/2013o número de vagas do cargo de Provimento Efetivo Professor passando de **30 para 37 o número total de vagas.**

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal de Ourizona/Paraná, aos 14 dias de abrilde 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 78.279.975/0001-62

DECRETO Nº 28, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação da atuação da comissão de fiscalização de cumprimento do decreto 12/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UNIFLOR**, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Uniflor,

Considerando a declaração de pandemia por parte da OMS (Organização Mundial de Saúde) do COVID-19;

Considerando o teor da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o estabelecido na Lei 13.979/2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 4230/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando as especificações explanadas no Decreto 12/2020 para o âmbito do município de Uniflor;

Considerando as determinações contidas no Decreto nº 13/2020;

DECRETA:

Art. 1º - A inspeção por parte dos componentes da comissão de fiscalização das medidas de combate ao coronavirus se dará da seguinte forma:

I – Em horário de expediente do município de Uniflor (das 8h às 17h) ficará a cargo de Álvaro Ornelas e Alex Sandro Aparecido Fim.

II – Após o expediente do município e nos finais de semana ficará a cargo de Cleiton Bonetti e Jarbas Silvio Heringer.

Art. 2º - Permanece inalterada as disposições contidas no Decreto nº 13/2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de abril de 2020.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.9/2019, objetivando a Contratação de Empresa para Implantação, Organização e Administração de Sistema de Gestão de Dados Críticos e fornecimentos de servidor dedicado Storege para armazenamento e gerenciamento de Backup em Nuvem e Serviços especializado de instalação e configuração via compilação de Script de serviços para Mikrotik, serviços Especializados para implantação, organizar e administração. decorrente de Pregão n° 14/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA e a A.I. KAMITAMI INFORMATICA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 22.029.226/0001-58. aditivam o contrato com término 10/04/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

FLÓRIDA 14 de abril de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
Processo nº. 011/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

Objeto: **Credenciamento de grupos formais ou informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do município de CRUZEIRO DO SUL.**

O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia **16 de abril de 2020,** na Avenida Dr. Gastão Vidigal, nº. 600 - CEP 87650-000 – (44) 3465-1299, na cidade de Cruzeiro do Sul – Paraná ou através do site: www.cruzeirodosul.pr.gov.br

Prazo para entrega dos envelopes: até dia **06 de maio de 2020 às 08h30m.**
Data de abertura dos envelopes de documentação: **06 de maio de 2020 às 09:00 hrs.**

Cruzeiro do Sul - PR, em 13 de abril de 2020.

ADEMIR MULON
Prefeito Municipal

AVISO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2020 – PMCSUL

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, ora denominado licitador, torna público que às 14 horas do dia 06 de maio de 2020 na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de CRUZEIRO DO SUL, sito à Av. Dr. Gastão Vidigal, 600, Centro, CEP: 87650-000, a Comissão de Licitação através da portaria nº. Portaria nº 11/2020 de 04/02/2020 receberá para abertura e julgamentos dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a documentação e as propostas para a contratação de empresa(s) para fornecimento de Rolo de filme plástico, através de recursos recebidos pelo convênio Nº 191/2018-SEAB repassado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para realização de ações de gestão de solo e água em Microbacias, especificamente na Microbacia denominada Tupitinga e Ubiratama. Esta licitação será regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei complementar nº. 123/06, Lei complementar nº 147/14 e Diretrizes de Aquisição do BIRD (Conforme previsto pelo Art. 42 da Lei 8.666/93) e demais normas legais posteriores e por este Edital, sendo à presente licitação do tipo Menor Preço por item. O recebimento dos Envelopes 1 contendo a documentação de Habilitação e Envelope 02 proposta de preço dos interessados dar-se-á até às 13h45min do dia 06 de maio de 2020, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul - Pr, no endereço acima indicado. A abertura dos envelopes 01 contendo a documentação de habilitação dar-se-á no mesmo local acima estabelecido, às 14 horas do dia 06 de maio de 2020. Havendo a concordância expressa de todos os proponentes em renunciar a interposição de recurso da fase de habilitação, pela Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo I, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura do envelope 2, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados. O presente Edital estará à disposição dos interessados no site www.cruzeirodosul.pr.gov.br – Portal de Transparência – Aba Licitações, ou requerido pessoalmente no Departamento de Licitação ou através do e-mail: secretaria@cruzeirodosul.pr.gov.br. A retirada presencial ou por e-mail poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

Cruzeiro do Sul – Pr., 13 de abril de 2020.

Ademir Mulon – Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO
NA PUBLICAÇÃO DE DATA DE 12/04/2020
PAGINA 09
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2020
ONDE SE LE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUANA DO SUL
LEIA-SE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CREDENCIAMENTO Nº 002/2020
Processo 015/2020
Credenciamento para Serviços na Área de Saúde

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ – por meio da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICA** a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área de saúde para **Contratação de empresa para prestação de serviços para realização de exames laboratoriais.**

Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento, a partir do dia **06 de abril de 2020,** diretamente na Prefeitura Municipal, junto ao setor de Licitação, no horário das 8h às 11h30min e das, na Dr. Gastão Vidigal, nº 600, fone (44) 3465-1299.

Prazo para entrega dos envelopes: até dia 29 de maio de 2020 às 09:00 hrs.

Data de abertura dos envelopes de documentação: em até 05 (cinco) dias uteis subsequentes ao protocolo pela comissão permanente de licitações, nos termos estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento Público.

Esclarecimentos relativos à seleção pública e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, tendo sido devidamente encaminhados à Departamento Municipal de Saúde.

O Edital está disponível no departamento de licitações da Prefeitura, ou solicitado por e-mail: secretaria@cruzeirodosul.pr.gov.br ou através do site **disponível no site www.cruzeirodosul.pr.gov.br / PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, ou poderá ser solicitado no e-mail secretaria@cruzeirodosul.pr.gov.br.**

Cruzeiro do Sul, 13 de abril de 2020.

Ademir Mulon
Prefeito municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX (44)3245-4800 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU, com sede na R BERNARDINO BOGO, 175 , na cidade de MANDAGUACU , Estado de PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.285.329/0001-08, devidamente representado por MAURICIO APARECIDO DA SILVA, portador do RG n.º 40454357, inscrito no CPF n.º 632.506.759-20 neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominado **CONVENENTE**; e

ITAÚ UNIBANCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF sob nº. 60.701.190/0001-04**, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante designado **ITAÚ UNIBANCO.**

sendo **CONVENENTE** e **ITAÚ UNIBANCO** denominados "Partes", quando referidos em conjunto.

Considerando que:

I – o **ITAÚ UNIBANCO** oferece diversos produtos e serviços bancários, entre eles empréstimos pessoais e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto de parcelas diretamente na folha de pagamento do tomador do crédito ("Empréstimos");

II – O **CONVENENTE** tem interesse em proporcionar aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas acesso aos Empréstimos ("Servidores");

III- Há interesse comum na viabilização da concessão dos Empréstimos aos Servidores;

As Partes celebram este Convênio para Consignação em Folha de Pagamento ("Convênio"), que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de acordo com o disposto no art.116, e demais normativos a ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Convênio tem por objeto a concessão dos Empréstimos aos Servidores.

1.1.1. As parcelas dos Empréstimos descontadas em folha de pagamento dos Servidores devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.

1.1.2. Os Empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pelo **ITAÚ UNIBANCO**, desde que legalmente admissíveis.

1.1.2.1. Não serão contratados Empréstimos pelos Servidores que exercerem função comissionada, sem vínculo permanente, nem a servidores contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual.

1.1.2.2. Os Empréstimos contratados por servidores ativos que mantenham vínculo permanente, mas que estejam no exercício de função comissionada, serão baseados nos vencimentos dos cargos de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

2.1. Para viabilização da operação, o **CONVENENTE** poderá indicar empresa ("Empresa") titular de sistema para troca de informações entre as Partes e averbação da margem consignável ("Sistema"), ou operacionalizar diretamente a troca de informações e averbação.

2.2. O **CONVENENTE** deverá firmar com a Empresa Termo que instrumentalize Cessão de Uso do Sistema ("Termo") e o **ITAÚ UNIBANCO** deverá firmar com a Empresa Contrato que instrumentalize Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços correlatos ("Contrato").

2.2.1. O **CONVENENTE** deverá realizar a contratação da Empresa de acordo com as regras e princípios que regem a Administração Pública, em especial, as da Lei n.º 8.666/1993.

2.2.2. Os instrumentos mencionados no item 2.2. deverão prever as condições do licenciamento do Sistema e da prestação dos serviços correspondentes, bem como todos os aspectos operacionais das consignações.

2.2.3. Os prazos de vigência do Contrato e deste Convênio deverão ser idênticos e compatíveis ao prazo de vigência do Termo.

2.3. A troca de informações entre as Partes, necessárias para a viabilização das operações, se dará por meio do Sistema, sendo certo que, na impossibilidade de inclusão de informação no Sistema, a Parte impossibilitada notificará a outra por meio de documento escrito.

2.4. No caso de divergências de entendimentos entre **ITAÚ UNIBANCO** e Empresa, deverá o **CONVENENTE** intervir, buscando a solução menos danosa para todas as partes envolvidas e para os Servidores.

2.5. Caso o **ITAÚ UNIBANCO** não tenha interesse em celebrar ou manter Contrato com a Empresa, o **CONVENENTE** obriga-se a realizar diretamente a troca de informações entre as Partes, bem como possibilitar a averbação da margem consignável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO

3.1. Para a consecução do Convênio, o **ITAÚ UNIBANCO** compromete-se a:

a) prestar ao **CONVENENTE**, por meio do Sistema, ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de Clientes, que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;

b) avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos Servidores para a contratação de Empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação;

c) disponibilizar aos Servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos Empréstimos;

d) comunicar ao **CONVENENTE**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos Servidores por força da consignação em pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGACÕES DO CONVENENTE

4.1. Para a consecução do Convênio, o **CONVENENTE** compromete-se a:

a) fornecer ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema, ou diretamente, no prazo previsto no item 'd' do Quadro indicado na Cláusula Décima, as informações sobre a possibilidade e sobre a margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Empréstimo a ser concedido ("Margem Consignável"), confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento;

b) observar o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos proventos dos Servidores para o cálculo da Margem Consignável disponível, salvo se a legislação própria dispor de outra forma;

c) informar, por meio do Sistema, ou diretamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

d) informar ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema, ou diretamente, os Servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da referida exclusão;

e) receber e processar as informações prestadas pelo **ITAÚ UNIBANCO**, identificando e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as Partes;

f) depositar em favor do **ITAÚ UNIBANCO**, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, na conta do BANCO 341, Agência n° 2040, Conta Corrente n° 03924-6, os valores descontados dos Servidores por conta da consignação, no prazo estabelecido entre as Partes previsto no item 'g' do Quadro indicado na Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO

5.1. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do **ITAÚ UNIBANCO**, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS

6.1 O Convênio será executado sem qualquer custo para o **CONVENENTE**.

6.2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade do **CONVENENTE** por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante o **ITAÚ UNIBANCO** por conta da concessão dos Empréstimos, salvo os valores retidos e não repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. O **CONVENENTE** reconhece, por meio do processo administrativo nº -, que é inexigível a licitação para a celebração deste Convênio, tendo em vista a ausência de custo para o **CONVENENTE** e a não exclusividade ao **ITAÚ UNIBANCO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANÁLISE JURÍDICA

8.1. Este Convênio é amparado pela Lei nº DECRETO 5395/2014 (indicar o normativo e sua regulamentação) e pela Lei nº 8.666/1993.

8.2. O **CONVENENTE** declara que este Convênio está de acordo com legislação aplicável em relação aos descontos em folha de pagamento dos Servidores para as parcelas dos Empréstimos.

8.3. O **CONVENENTE**, neste ato, declara que o Convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O **CONVENENTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do Convênio, em extrato, na Imprensa Oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFORMAÇÕES

10.1 O **CONVENENTE** designa o Departamento RH ou o (a) Sr(a). RH como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio.

I – QUADRO - CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

a) Período de Bloqueio: dia início - dia Fim NÃO HÁ-
b) Data Fechamento (corte) da Folha de Pagamento: 20
c) Data de Pagamento do Salário: 28
d) Prazo de Averbação: 5 dias úteis
e) Data do envio do arquivo pelo Itaú Unibanco (dia fixo ou dia útil): 20
f) Data do envio do arquivo pelo Convenente (dia fixo ou dia útil): 20
g) Data Repasse Financeiro (dia fixo ou dia útil): 28

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

12.1 O prazo de vigência deste Convênio é de **60** (**sessenta**) meses, contados da data de sua assinatura.

12.2. É facultado às partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus.

12.3. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos Empréstimos.

12.4. Não motivarão a rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro do **ITAÚ UNIBANCO**, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Convênio e dê ciência ao **CONVENENTE** das alterações efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As Partes elegem o Foro da sede do **CONVENENTE** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

As partes assinam o Convênio em 03 (três) vias, de igual teor, forma e efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo, 13 de 02 de 2020

PARTES:

VISTO JURÍDICO

Representantes Legais do **CONVENENTE**:

Mauricio Aparecido da Silva
Identidade n.º 40454357
CPF n.º 76.285.329/0001-08

Identidade n.º
CPF n.º

Representantes Legais do **ITAÚ UNIBANCO**:

Marina Masotti de Oliveira
005407291
Identidade n.º 32.512.059-9
CPF n.º 335.551.258-18

Marcelo G. Cesar
Superintendente Comercial
Folha & Consignado - 004003336

Identidade n.º
CPF n.º

TESTEMUNHAS:

Identidade n.º 25898.897-6
CPF n.º 306.161.018-99

Identidade n.º 40417.217-9
CPF n.º 21020488-48

Página 5 de 5

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguaçu

CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUNICIPAIS DE MANDAGUACU, com sede na R BERNARDINO BOGO, 175, na cidade de MANDAGUACU , Estado de PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 85.449.932/0001-79, devidamente representado por NILSON NEVES DE SOUZA, portador do RG n.º 3692517-5, inscrito no CPF n.º 387.378.689-34 neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominado **CONVENENTE**; e

ITAÚ UNIBANCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF sob nº. 60.701.190/0001-04**, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante designado **ITAÚ UNIBANCO.**

sendo **CONVENENTE** e **ITAÚ UNIBANCO** denominados "Partes", quando referidos em conjunto.

Considerando que:

I – o **ITAÚ UNIBANCO** oferece diversos produtos e serviços bancários, entre eles empréstimos pessoais e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto de parcelas diretamente na folha de pagamento do tomador do crédito ("Empréstimos");

II – O **CONVENENTE** tem interesse em proporcionar aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas acesso aos Empréstimos ("Servidores");

III- Há interesse comum na viabilização da concessão dos Empréstimos aos Servidores;

As Partes celebram este Convênio para Consignação em Folha de Pagamento ("Convênio"), que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de acordo com o disposto no art.116, e demais normativos a ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Convênio tem por objeto a concessão dos Empréstimos aos Servidores.

1.1.1. As parcelas dos Empréstimos descontadas em folha de pagamento dos Servidores devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.

1.1.2. Os Empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pelo **ITAÚ UNIBANCO**, desde que legalmente admissíveis.

1.1.2.1. Não serão contratados Empréstimos pelos Servidores que exercerem função comissionada, sem vínculo permanente, nem a servidores contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual.

1.1.2.2. Os Empréstimos contratados por servidores ativos que mantenham vínculo permanente, mas que estejam no exercício de função comissionada, serão baseados nos vencimentos dos cargos de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

2.1. Para viabilização da operação, o **CONVENENTE** poderá indicar empresa ("Empresa") titular de sistema para troca de informações entre as Partes e averbação da margem consignável ("Sistema"), ou operacionalizar diretamente a troca de informações e averbação.

2.2. O **CONVENENTE** deverá firmar com a Empresa Termo que instrumentalize Cessão de Uso do Sistema ("Termo") e o **ITAÚ UNIBANCO** deverá firmar com a Empresa Contrato que instrumentalize Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços correlatos ("Contrato").

2.2.1. O **CONVENENTE** deverá realizar a contratação da Empresa de acordo com as regras e princípios que regem a Administração Pública, em especial, as da Lei n.º 8.666/1993.

2.2.2. Os instrumentos mencionados no item 2.2. deverão prever as condições do licenciamento do Sistema e da prestação dos serviços correspondentes, bem como todos os aspectos operacionais das consignações.

2.2.3. Os prazos de vigência do Contrato e deste Convênio deverão ser idênticos e compatíveis ao prazo de vigência do Termo.

2.3. A troca de informações entre as Partes, necessárias para a viabilização das operações, se dará por meio do Sistema, sendo certo que, na impossibilidade de inclusão de informação no Sistema, a Parte impossibilitada notificará a outra por meio de documento escrito.

2.4. No caso de divergências de entendimentos entre **ITAÚ UNIBANCO** e Empresa, deverá o **CONVENENTE** intervir, buscando a solução menos danosa para todas as partes envolvidas e para os Servidores.

2.5. Caso o **ITAÚ UNIBANCO** não tenha interesse em celebrar ou manter Contrato com a Empresa, o **CONVENENTE** obriga-se a realizar diretamente a troca de informações entre as Partes, bem como possibilitar a averbação da margem consignável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO

3.1. Para a consecução do Convênio, o **ITAÚ UNIBANCO** compromete-se a:

a) prestar ao **CONVENENTE**, por meio do Sistema, ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de Clientes, que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;

b) avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos Servidores para a contratação de Empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação;

c) disponibilizar aos Servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos Empréstimos;

d) comunicar ao **CONVENENTE**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos Servidores por força da consignação em pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

4.1. Para a consecução do Convênio, o **CONVENENTE** compromete-se a:

a) fornecer ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema, ou diretamente, no prazo previsto no item 'd' do Quadro indicado na Cláusula Décima, as informações sobre a possibilidade e sobre a margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Empréstimo a ser concedido ("Margem Consignável"), confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento;

b) observar o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos proventos dos Servidores para o cálculo da Margem Consignável disponível, salvo se a legislação própria dispor de outra forma;

c) informar, por meio do Sistema, ou diretamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

d) informar ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema, ou diretamente, os Servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da referida exclusão;

e) receber e processar as informações prestadas pelo **ITAÚ UNIBANCO**, identificando e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as Partes;

f) depositar em favor do **ITAÚ UNIBANCO**, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, na conta do BANCO 341, Agência n° 2040, Conta Corrente n° 03925-3, os valores descontados dos Servidores por conta da consignação, no prazo estabelecido entre as Partes previsto no item 'g' do Quadro indicado na Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO

5.1. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do **ITAÚ UNIBANCO**, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS

6.1 O Convênio será executado sem qualquer custo para o **CONVENENTE**.

6.2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade do **CONVENENTE** por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante o **ITAÚ UNIBANCO** por conta da concessão dos Empréstimos, salvo os valores retidos e não repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. O **CONVENENTE** reconhece, por meio do processo administrativo nº -, que é inexigível a licitação para a celebração deste Convênio, tendo em vista a ausência de custo para o **CONVENENTE** e a não exclusividade ao **ITAÚ UNIBANCO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANÁLISE JURÍDICA

8.1. Este Convênio é amparado pela Lei nº DECRETO 5395/2014 (indicar o normativo e sua regulamentação) e pela Lei nº 8.666/1993.

8.2. O **CONVENENTE** declara que este Convênio está de acordo com legislação aplicável em relação aos descontos em folha de pagamento dos Servidores para as parcelas dos Empréstimos.

8.3. O **CONVENENTE**, neste ato, declara que o Convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O **CONVENENTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do Convênio, em extrato, na Imprensa Oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFORMAÇÕES

10.1 O **CONVENENTE** designa o Departamento RH ou o (a) Sr(a). RH como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio.

I – QUADRO - CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

a) Período de Bloqueio: dia início - dia Fim não há-
b) Data Fechamento (corte) da Folha de Pagamento: 20
c) Data de Pagamento do Salário: 28
d) Prazo de Averbação: 5 dias úteis
e) Data do envio do arquivo pelo Itaú Unibanco (dia fixo ou dia útil): 20
f) Data do envio do arquivo pelo Convenente (dia fixo ou dia útil): 20
g) Data Repasse Financeiro (dia fixo ou dia útil): 28

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

12.1 O prazo de vigência deste Convênio é de **60** (**sessenta**) meses, contados da data de sua assinatura.

12.2. É facultado às partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus.

12.3. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos Empréstimos.

12.4. Não motivarão a rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro do **ITAÚ UNIBANCO**, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Convênio e dê ciência ao **CONVENENTE** das alterações efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As Partes elegem o Foro da sede do **CONVENENTE** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

As partes assinam o Convênio em 03 (três) vias, de igual teor, forma e efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo, 13 de 02 de 2020

PARTES:

VISTO JURÍDICO

Representantes Legais do **CONVENENTE**:

Nilson Neves de Souza
Identidade n.º 3692517-5
CPF n.º 387.378.689-34

Identidade n.º
CPF n.º

Representantes Legais do **ITAÚ UNIBANCO**:

Marina Masotti de Oliveira
005407291
Identidade n.º 32.512.059-9
CPF n.º 335.551.258-18

Marcelo G. Cesar
Superintendente Comercial
Folha & Consignado - 004003336

Identidade n.º 19203286
CPF n.º 252200768-27

TESTEMUNHAS:

Identidade n.º 25898.897-6
CPF n.º 306.161.018-99

Identidade n.º 40417.217-9
CPF n.º 21020488-48

Página 5 de 5

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2132/2020

Dispõe sobre a moratória para pagamento de tributos municipais em razão da crise econômica decorrente da Pandemia do COVID-19 e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a moratória para quitação de tributos municipais, em razão da crise econômica decorrente da Pandemia Mundial decorrente do COVID-19.

Art. 2º Fica concedida moratória para o pagamento dos seguintes tributos, nas condições abaixo:

I - Os fatos geradores do ISS decorrentes das atividades descritas nos itens I a XL da Tabela I, anexa à Lei Municipal nº 1535/2006, que vierem a ocorrer nos meses de março, abril e maio, fica concedida a moratória para recolhimento dos valores devidos, bem como para o cumprimento das obrigações acessórias deles decorrentes, da seguinte forma:

a) Os fatos geradores que ocorrerem no mês de março de 2020, terão seus vencimentos prorrogados para a data de 20/10/2020;

b) Os fatos geradores que ocorrerem no mês de abril de 2020, terão seus vencimentos prorrogados para a data de 20/11/2020;

c) Os fatos geradores que ocorrerem no mês de maio de 2020, terão seus vencimentos prorrogados para a data de 21/12/2020;

II - Em relação aos parcelamentos de débitos tributários e não tributários formalizados com base no REFIS instituído pela Lei Municipal nº 2092/2019, bem como aos parcelamentos de débitos tributários e não tributários decorrentes da aplicação do artigo 60 da Lei Municipal nº 1247/2001, fica concedida moratória para recolhimento dos valores devidos, da seguinte forma:

a) As parcelas cujo vencimento ocorra no mês de abril de 2020, serão prorrogadas para o mês de agosto de 2020, considerando-se o mesmo dia de vencimento da parcela;

b) As parcelas cujo vencimento ocorra no mês de maio de 2020, serão prorrogadas para o mês de setembro de 2020, considerando-se o mesmo dia de vencimento da parcela;

c) As parcelas cujo vencimento ocorra no mês de junho de 2020, serão prorrogadas para o mês de outubro de 2020, considerando-se o mesmo dia de vencimento da parcela;

§ 1º As prorrogações do inciso I relativas ao ISS abrangem os recolhimentos dos serviços próprios e os decorrentes de responsabilidade (retenção).

§ 2º As prorrogações do inciso II relativas aos parcelamentos cujas parcelas ajustadas tenham vencimento em sábados, domingos ou feriados serão prorrogadas para o próximo dia útil.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Mandaguaçu autorizado a prorrogar a validade da certidão negativa de débitos (CND) e da certidão positiva com efeitos de negativa de débitos (CPEN), por mais 90 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 14 de abril de 2020.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO N. 7238/2020

NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR, EM DESFAVOR DA EMPRESA KLEBER ARRABACA BARBOSA – EPP.

O Senhor **MAURICIO APARCIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 9784/1999, Lei Federal n. 12.846/13, Decreto Federal n. 8420/15, Decreto Municipal n. 7146/2020 e correlatos, além da necessidade de observar os princípios constitucionais, principalmente o devido processo legal e da ampla defesa.

CONSIDERANDO a inexistência de resposta da empresa KLEBER ARRABACA BARBOSA a notificação datada em 23/01/2020, recebida em 27/01/2020, conforme Aviso de Recebimento-AR e providencias administrativas adotadas.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear comissão de processo administrativo para apuração de responsabilidade das condutas da empresa KLEBER ARRABACA BARBOSA – EPP, inscrita no CNPJ n. 11.507.711.0001.73, no processo licitatório Pregão Presencial nº. 85/2018, Ata n. 70/2018, Processo de Compra n. 188/2018, deste município.

Art. 2º. A comissão será composta pelos servidores, para exercer as seguintes funções:

Leandro Godois de Almeida de Souza, matrícula n. 201841 – Secretário.
Jaime Alves de Oliveira, matrícula n. 201508 – Membro.
João Renato Antoniazzi, matrícula n. 500283 – Presidente.

Art. 3º. A comissão deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único: O prazo previsto no caput, poderá ser prorrogado, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguaçu-PR, 13 de abril de 2020.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO N. 7239/2020

NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR, EM DESFAVOR DA EMPRESA E. TODÃO GONÇALVES EIRELI.

O Senhor **MAURICIO APARCIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 9784/1999, Lei Federal n. 12.846/13, Decreto Federal n. 8420/15, Decreto Municipal n. 7146/2020 e correlatos, além da necessidade de observar os princípios constitucionais, principalmente o devido processo legal e da ampla defesa.

CONSIDERANDO a inexistência de resposta da empresa E TODÃO GONÇALVES EIRELI a notificação datada em 25/02/2020 e providencias administrativas adotadas.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear comissão de processo administrativo para apuração de responsabilidade das condutas da empresa E TODÃO GONÇALVES EIRELI, inscrita no CNPJ n. 30.747.960.0001.80, no processo licitatório Pregão Presencial nº. 87/2019, Processo Administrativo n. 245/2019, deste município.

Art. 2º. A comissão será composta pelos servidores, para exercer as seguintes funções:

Ricardo Luiz Bocchi, matrícula n. 201128 – Presidente.
Débora Silvério do Amaral, matrícula n. 201736 – Secretária.
Luana da Silva Santos, matrícula n. 500302 – Membro.

Art. 3º. A comissão deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único: O prazo previsto no caput, poderá ser prorrogado, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguaçu-PR, 13 de abril de 2020.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7240/2020

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal.

DECRETA

Art. 1º Fica decretado **RECESSO**, na Administração Pública de Mandaguaçu, Pr., no dia 20 de abril de 2020, em tempo integral, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 14 de abril de 2020.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7241/2020

Institui o COE - COMITÊ DE OPERAÇÃO EMERGENCIAL - COVID-19 DE MANDAGUAÇU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Mandaguaçu;

CONSIDERANDO a necessidade de criar um Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Mandaguaçu;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o **COE - COMITÊ DE OPERAÇÃO EMERGENCIAL – COVID-19 DE MANDAGUAÇU**, com atribuição de discutir e deliberar ações e condutas uniformes, bem como coordenar as ações do Poder Público Municipal que contribuam para prevenir o agravo da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O COE – COVID-19 de Mandaguaçu será composto pelos seguintes membros e representantes das unidades e entidades abaixo relacionadas:

I - Prefeito Municipal;
II – Diretor do Departamento de Saúde;
III – Diretor do Departamento de Segurança Pública Mobilidade Urbana e Transporte;
IV – Diretor do Departamento de Assistência Social;
V – Diretor do Departamento de Fazenda;
VI – Diretor do Departamento de Meio Ambiente;
VII – Diretor do Departamento de Indústria e Comércio;
VIII – Diretor do Departamento de Controle Interno;
IX – Procurador Jurídico;
X – Representante da Defesa Civil;
XI – Representante da Câmara de Vereadores;
XII – Representante da Igreja Católica;
XIII – Representante do Conselho dos Pastores Evangélicos;
XIV – Representante da Associação Comercial e Industrial de Mandaguaçu – ACIMAN;
XV – Representante da Loja Maçônica de Mandaguaçu;
XVI – Representante do Rotary de Mandaguaçu;
XVII– Representante do Conselho Municipal de Saúde;
XVIII – Representante do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança e Promoção Social de Mandaguaçu;
XIX – Representante da OAB – Ordem dos Advogados do

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, torna público a HOMOLOGAÇÃO do LOTE 1 do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto: aquisição de uma mini pá carregadeira nova, lotes 1, conforme especificações mínimas previstas no anexo II do presente edital, proveniente de convênios celebrados junto ao MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, proveniente do convênio 862236/2017; Contrato de repasse 1.045.783-84/2017/MAPA/CAIXA, em favor da empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 05.063.653/0010-24, com endereço na Rua José Semes, numero 17680, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no valor total de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE ABRIL DE 2020.

Ademir Mulon
- PREFEITO MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 014/2020

O SENHOR MARCIO AQUARONI NAVACHI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO QUE TODOS OS INTERESSES DA MUNICIPALIDADE ESTÃO SENDO ATENDIDOS NO QUE COMPETE A CÂMARA MUNICIPAL, INCLUSIVE COM A CONVOCAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS,

CONSIDERANDO QUE TODAS AS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INCLUSIVE A MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ESTÃO SENDO CUMPRIDAS PELOS SERVIDORES POR MEIO DE TELE TRABALHO, E

COM A PERMISSIVA CONTIDA NO ARTIGO 1º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 270/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias o prazo de suspensão das atividades da Câmara Municipal de Mandaguaçu, incluindo os setores administrativo, contábil, jurídico, sessões plenárias e reuniões das Comissões Permanentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Mandaguaçu, 13 de abril de 2020.

Marcio Aquaroni Navachi
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022 87660-000 / PARANACITY-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

ERRATA

DECRETO N.º 026/2020

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Decreto n.º 026/2020, publicado em 18/03/2020, página 06, Edição 2253 no jornal O Regional, que passa a ter a redação a seguir especificada:

Onde se lê:
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
TITULAR: Adair do Amaral.
Leia-se:
TITULAR: Ana Mara Roque.

Onde se lê:
REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
SUPLENTE: Ana Maria Roque.
Leia-se:
TITULAR: Adair do Amaral.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 14 DE ABRIL DE 2020.

=Sueli Terezinha Wanderbrook=
=PREFEITA MUNICIPAL=

Conselho Municipal de Assistência Social
SANTA INÊS - PR

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 02/2020

SÚMULA: Fica autorizado a reuniões por meio digital, através das ferramentas disponíveis.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de atribuições, considerando o disposto na Lei Municipal N°426/2017 de 23 de Junho de 2017, e

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de Janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal Nº 015/2020 que declara situação de emergência em saúde pública no município de Santa Inês, em razão de epidemia de doenças infecciosas viral respiratória – COVID-19; e

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a reuniões por meio digital, através das ferramentas disponíveis para reuniões online.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Santa Inês, 13 de Abril de 2020.

Luciana Mindóia da Silva
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

EDITAL Nº 003/2019
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNOCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Santa Inês, no uso de suas atribuições, e em atendimento as determinações contidas no parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem possa interessar que fará realizar **audiência pública para apresentação e discussão do Projeto de Lei LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária**, para o Exercício de 2020 o qual estabelece os projetos e atividades que serão incluídas no orçamento geral do município para 2021, no seguinte local, data e horário:

Local – Sala de Reuniões do Prédio da Assistência Social.
Rua Governador Munhoz da Rocha s/nº. Centro,
Santa Inês

Data – 27 de abril de 2020
Horário – 08:30 horas

Assim, todos ficam devidamente convocados para querendo, participarem desta audiência pública.

Santa Inês, (PR), 03 de Abril de 2020.

Bruno Vieira Luvisotto
Prefeito de Santa Inês

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

DECRETO Nº 042/2020DE 14 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, mediante cancelamentode dotação para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI Nº 326/2019 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados aos ajustes das seguintes dotações abaixo, na Lei Orçamentária Anual, ajustando a LDO do exercício de 2020 e o PPA dos exercícios de 2018 a 2021, conforme especificação abaixo:

CRÉDITO ADICIONAL

03.001.04.122.0003.2007 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.36.00.0 SERVIÇOS TERC PESSOA FISICA	**30**	**01000**	**25.000,00**

05.001.26.782.0004.2020 MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA

05.001.26.782.0004.2.020.3.3.90.93.00.0 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	**103**	**31811**	**1.000,00**

06.001.15.452.0005.2023 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA

06.001.15.452.0005.2.023.3.3.90.36.00.0 SERV TERC PESSOA FISICA	**136**	**01000**	**5.000,00**

07.001.10.301.0007.2027 MANUTENÇAO DAS AÇÕES DE SAUDE

07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.36.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	**213**	**01000**	**50.000,0**
07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURIDICA	**216**	**01303**	**214.000,00**

12.004.08.244.0008.2035 MANUTENÇÃO DAS ACÕES SOCIAIS

12.004.08.244.0008.2.035.3.3.90.36.00.0 SERV TERC PESSOA FISICA	**604**	**01000**	**5.000,00**

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 300.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do artigo primeiro, fica cancelado a seguinte dotação de acordo com o Artigo 43 Inciso III da Lei Federal nº 4.320, como segue abaixo discriminados:

02.001.04.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0002.2002 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	003	01000	140.000,00

03.001.04.122.0003.2007 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.40.00.0 SER TEC INFORMAÇÃO PESS FISICA	**36**	**01000**	**80.000,00**

07.001.10.301.0007.2027 MANUTENÇAO DAS AÇÕES DE SAUDE

07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	**215**	**01000**	**80.000,00**

TOTAL DE CANCELAMENTO .....R$ 300.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE ABRIL DE 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTO INÁCIO – PR

RESOLUÇÃO 03/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO INÁCIO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei Municipal Nº 1140/2015, e considerando a deliberação da plenária on line realizada no dia 14/04/2020, resolve:

Art. 1º- Aprovar a adesão do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 para o Município de Santo Inácio.

Art.2º- Aprovar o repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 para o Município de Santo Inácio no valor de R$15.000,00.

Art.3º- Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Santo Inácio, 14 de Abril de 2019.

Celislaine Andrade Seleguin
Vice - Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Boqo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 65/2020 - PMM
PROCESSO DE DISPENSA Nº 18/2020 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para o: **Prestação de serviço técnicos de levantamentos topográficos cadastrais, planialtimétricos, demarcações de divisas e demarcação de trajeto de escoamento sanitário.**, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 18/2020 - PMM. As empresas: DENIS PAIVA 09997676909, inscrita no CNPJ: 32.360.215/0001-00 e a empresa FIGUEIREDO TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA, inscrita no CNPJ: 29.917.821/0001-79.

Valor R$ 9.454,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal n° 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Anito Rocha de Oliveira
Departamento do Departamento Administrativo

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTO INÁCIO – PR

RESOLUÇÃO 02/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO INÁCIO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei Municipal Nº 1140/2015, e considerando a deliberação da plenária realizada no dia 14/04/2020, resolve:

Art. 1º- Aprovar que este Conselho realize reuniões por meio de aplicativo de mensagens "Whatsapp" ou videoconferência.

Art.2º- Todos os documentos serão enviados por email ou pelo aplicativo "Whatsapp" utilizado para se reunir, para que todos os membros possam ter acesso as pautas em discussão.

Art.3º- Posteriormente será feita a ata da reunião com todos as pautas discutidas e com a impressão da conversa do aplicativo de mensagens com aprovações ou reprovações.

Art.4º- Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Santo Inácio, 14 de Abril de 2020.

Celislaine Andrade Seleguin
Vice - Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
==========ESTADO DO PARANÁ==========
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

DECRETO Nº 070/2020

SÚMULA: EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar a pedido a partir de 30 de abril de 2020, o Servidor Público Municipal**: CLODOALDO MOREIRA FERNANDES,** ocupante do Cargo em Comissão de Diretor Departamento de Viação e Obras, Manutenção e Controle da Frota Veicular, **símbolo CC-1,** desta Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 13 dias do mês de abril de dois mil e vinte.

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal

ROSELI APª. LEITE MOLINA
Deptº. de Pessoal

EDITAL Nº 013/2020

A Prefeita Municipal de Floraí, Estado do Paraná, através do Departamento da Administração e Planejamento, convoca a pessoa abaixo relacionada para comparecer – no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste Edital – na Divisão de Recursos Humanos, **munida de cópias xerográficas** dos documentos adiante especificados, com vistas a assumir o cargo para o qual fora aprovada no **CONCURSO PÚBLICO nº 001/2017**, realizado em 28.01.2018.

A não apresentação dos documentos, descritos neste edital de convocação, importara na eliminação dos candidatos classificados no concurso.

CARGO: MOTORISTA CATEGORIA "D"

INSC. Nº	NOME DO CANDIDATO	CLAS. Nº
0010809129	CLODOALDO MOREIRA FERNANDES	11º

documentos Necessários:

- Comprovante de residência
- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- Carteira de Identidade
- CPF – Cadastro de Pessoa Física
- Título de Eleitor - (comprovante de votação da ultima eleição)
- Certidão de Casamento ou Nascimento
- Certidão de Reservista
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos
- Carteira de Vacinação de filhos menores de 14 anos
- 1 (uma) foto 3 x 4 - (recente e tirada de frente)
- Certificado de Escolaridade exigido para o cargo
- Atestado Médico de aptidão Física e Mental

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 14 dias do mês de Abril de 2020.

ROSELI APARECIDA LEITE MOLINA
Deptº de Pessoal
Matricula Funcional: 07

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 84.781.251/0001-40

DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020

SUMULA: ***Suspende as atividades legislativas e administrativas desta Casa de Leis, por tempo indeterminado, para prevenir a propagação comunitária do Coronavirus, COVID 19 e da outras providencias;***

O Senhor **NELSON RODRIGUES GOMES**, Presidente da Camara Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, Inciso V da LOM e Art. 18, Inciso IV do RI;

CONSIDERANDO que as autoridades publicas na área da saúde, nos três níveis: Federal, Estadual e Municipal, vem recomendando a não realização de eventos públicos com concentração de pessoas;

CONSIDERANDO que as sessões legislativas e o expediente normal ocorrem em ambientes confinados, com pouca ventilação e grande adensamento de pessoas;

CONSIDERANDO que mais de 50% do publico que frequentam essa Casa de Leis são idosos, estando, portanto no grupo de maior risco de contaminação;

CONSIDERANDO que o ambiente nesta Casa de Leis e amistoso e maioria possuem hábitos de comemorar encontros e reencontros de forma efusiva, com contato pessoal (aperto de mãos);

CONSIDERANDO que consoante noticias veiculadas pela imprensa, houve uma grande eficácia das medidas preventivas radicais levadas a efeito em alguns países com a devida antecedência, evitando a propagação comunitária do Coronavirus;

CONSIDERANDO as medidas que já vem sendo adotadas, tais como a suspensão de aulas, jogos de futebol, higienização de transporte coletivo e recomendação da própria igreja;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de serviços essenciais que demandem de aprovação legislativa, especialmente a tramitação de matérias que versem sobre saúde publica **RESOLVE** pelo presente **DECRETO**:

1 – **AUTORIZAR** excepcionalmente a realização de sessões extraordinária presencial com Ordem do Dia e horária definidos nos Termos do Regimento Interno, quantas se fizerem necessárias condicionadas ao numero limite de pessoas presentes no plenário, ou seja, apenas os Vereadores, secretário e o responsável pela filmagem e veiculação das deliberações;

2 – **MANTER** os departamentos de Contabilidade e Jurídico em atividades home Office para que não haja nenhum prejuízo ao Legislativo;

3 – **DESIGNAR** o departamento de Controle Interno para a manutenção de informações através do Telefone 44 33111001 e do e-mail – controladoriainterna@cmjardimolinda.pr.gov.br.

4 – **REVOGAR** o decreto Legislativo n.º 001/2020 de 27 de março de 2020.

5 – Este Decreto e por tempo indeterminado.

Gabinete da Presidência da Camara Municipal de Jardim Olinda, aos 13 dias de abril de 2020.

Nelson Rodrigues Gomes
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

LEI Nº 1117/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte previsto, em conformidade com as normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo as alterações pela Lei Completar n. 147, de 7 de agosto de 2014, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo Único. Subordinam-se a esta Lei, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 2º - Para ampliação da participação nas licitações das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais, a Administração Pública poderá:

I – instituir e manter atualizado cadastro das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais sediadas localmente ou na região, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a divulgação das licitações, além de estimular o cadastramento destas empresas no processo de compras públicas;

II – divulgar as compras públicas a serem realizadas, com previsão de datas das contratações, no *site* oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para divulgação em seus veículos de comunicação;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

Art. 3º - As contratações diretas por dispensa de licitação, com base nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ser, preferencialmente, realizadas com microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais sediadas no Município ou região.

Art. 4º - A Administração Pública Municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparada nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 5º - Nos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, poderá exigir dos licitantes a subcontratação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparada.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública municipal poderão ser destinados diretamente à microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparada subcontratada.

Art. 6º - Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível e, desde que não haja prejuízo para o conjunto do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparada.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação do microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparada na totalidade.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, respeitando-se a ordem de classificação, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o beneficio disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 1º.

Art. 7º - Para aplicação dos benefícios previstos nos artigos 1º a 6º:

I – será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II – poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparada sediado local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) Aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelo microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparada sediado local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) O microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparada sediado local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) Na hipótese de não contratação do microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparada sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelo microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparada sediada local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) Nas licitações a que se refere o art. 39, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparada;

f) Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparada sediada local ou regionalmente ou for consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparada sediada local ou regionalmente;

g) Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei Federal 8.666/93, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada, exclusivamente, entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação de margens de preferência, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93; e

h) A aplicação do beneficio previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e48, § 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Art. 8º - Para efeitos de aplicação da regra estabelecida no inciso II do artigo 40, considera-se:

I – Âmbito local – os limites geográficos do território do município de Inajá/PR;

II - âmbito regional - os limites geográficos da microrregião do Estado do Paraná que o município faz parte, conforme divisão administrativa constante no Plano Diretor Municipal de 2011.

Art. 9º - Não se aplica o disposto nos art. 1º a 7º quando:

I – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparada sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – O tratamento diferenciado e simplificado para o microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparada não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparada, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV – O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art.7º desta Lei.

Parágrafo Único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

a) Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; e

b) A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 10º - Exigir-se-á do microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparada, para habilitação em quaisquer licitações do Município para fornecimento de bens ou serviços, o seguinte:

I – Ato Constitutivo devidamente registrado;

II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Comprovação de regularidade fiscal, compreendendo regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

IV – Comprovação de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa de débitos trabalhistas;

V – Eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização de bens, à prestação de serviços ou para a segurança da administração.

§ 1º Ao microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparada fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social para as licitações previstas no art. 1ª e para os casos de cota reservada constante no art. 6º desta lei, desde comprovado capital social ou patrimônio liquido de no mínimo 10%

(dez por cento) do valor estimado da contratação conforme previsão do § 3º do art. 31 da Lei Federal 8.666/93.

I- Para os casos previstos no art. 6º desta Lei, exigir-se-á do microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparada as documentações elencadas nos incisos I a IV do caput.

§ 2º O microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparada deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

§ 3º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 4º Para aplicação do disposto no § 3º, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir:

I- Da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão; ou

II- Da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 5º A prorrogação do prazo previsto no § 3º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 6º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os §§ 3º e 5º deste artigo.

§ 7º A não regularização da documentação, no prazo previsto no §§ 3º e 5º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

Art. 11 -Nas licitações será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para o microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparada.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 12 - Para efeito do disposto no art. 11 desta Lei, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – O microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II – não ocorrendo a contratação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparada, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 11 desta Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 11 desta Lei, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do art. 12 desta Lei quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 2º No caso de pregão, após o encerramento da fase de lances e constatada a situação de empate prevista no § 2º do artigo 11 desta Lei, o microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

§ 3º Nas demais modalidades de licitação, ocorrendo situação de empate prevista no § 1º do art. 11 desta Lei, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 4º Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 5º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparada.

Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada através da edição de Decretos municipais sobre o tema.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrario esta lei entra em vigor na dada de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inajá, 14 de Abril de 2020.

CLEBER GERALDO SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venerio, 1022 87660-000 / Paranacity-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO – PRAZO DE VIGÊNCIA

ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
CONTRATO N.º 002/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2018

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA NO ESTÁDIO MUNICIPAL "PÉRICLES RIBEIRO". CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1032280-64/2016 – MINISTÉRIO DOS ESPORTES/CAIXA, E O MUNICÍPIO DE PARANACITY/PR, CONSTANTE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA *CONTRATADA* NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO: HW EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - EPP.

PRAZO: FICA PRORROGADO COMO FUNDAMENTO NO CONTRATO ORIGINAL, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018, POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, INICIANDO-SE EM 13/04/2020 COM VENCIMENTO FINAL EM 12/07/2020.

PARANACITY – PR., 08 DE ABRIL DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE **FLÓRIDA** ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

DECRETO Nº 3.439, DE 9 DE ABRIL DE 2020.

Concede Licença Prêmio à servidora Maria Aparecida Machado.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando os arts.130 aos 134 da Lei Municipal nº 003/2001

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, Licença Prêmio por 3 (três) meses no período de 13 de abril de de 2020 a 12 de julho de 2020, à servidora Maria Aparecida Machado, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil/30h, matrícula nº 2-01029, referente ao período aquisitivo de 01/03/2001 a 28/02/2006.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 9 de abril de 2020.

MÁRCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE **FLÓRIDA** ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

DECRETO Nº 3.440, DE 9 DE ABRIL DE 2020.

Concede Licença Prêmio à servidora Eleuza de Fátima Alves Geraldo e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** a interrupção da Licença Prêmio da servidora Eleuza de Fátima Alves Geraldo no período de 5 de fevereiro de 2020 a 1º de março de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida à servidora Eleuza de Fátima Alves Geraldo, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, matrícula nº 201072, o restante da Licença Prêmio, equivalente a 26 dias, interrompida por meio do Decreto nº 3.394 de 3 de fevereiro de 2020, para ser usufruída no período de 13 de abril de 2020 a 8 de maio de 2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 9 de abril de 2020.

MÁRCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE **FLÓRIDA** ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

DECRETO Nº 3.441, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Designa responsável para responder pela Secretaria de Assistência Social e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a exoneração da Secretária Municipal de Assistência Social, ocorrida na data de 3 de abril de 2020, e considerando critérios de oportunidade e conveniência para a Administração

DECRETA:

Art. 1º Fica designada como responsável pela Secretaria de Assistência Social a Senhora Vivian Vacholiz Marins Dall'ago, atual Secretária de Saúde, para responder concomitantemente por todo e qualquer ato administrativo, financeiro, orçamentário e de gestão em geral, no âmbito da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º A responsabilidade a que alude o art. 1º não gerará qualquer efeito remuneratório adicional.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 4 de abril de 2020.

Flórida, 14 de abril de 2020

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 78.279.975/0001-62

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2020

O Prefeito Municipal Alan Rogério Petenazzi, do Município de Uniflor, Estado do Paraná, torna publico que fica retificado o Extrato do Contrato, referente ao Pregão Presencial nº 04/2020, publicado na página nº 07, da Edição nº 3171, em data de 01/04/2020, no jornal "O Regional" nos seguintes termos:

Onde lê – se:
PRAZO DE VIGENCIA: 18/03/2020.

Leia – se:
PRAZO DE VIGENCIA: 18/03/2021.

Uniflor, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de Abril de 2020.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 78.279.975/0001-62

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2020

O Prefeito Municipal Alan Rogério Petenazzi, do Município de Uniflor, Estado do Paraná, torna publico que fica retificado o Extrato do Contrato, referente ao Pregão Presencial nº 05/2020, publicado na página nº 07, da Edição nº 3171, em data de 01/04/2020, no jornal "O Regional" nos seguintes termos:

Onde lê – se:
PRAZO DE VIGENCIA: 18/03/2020.

Leia – se:
PRAZO DE VIGENCIA: 18/03/2021.

Uniflor, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de Abril de 2020.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2020

DATA: 06/04/2020 **PROTOCOLO:** 21 / 2020 **PROCESSO:** 21

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

CONTRATADO(A)
Fornecedor: UARLEITILMA SOUZA DA SILVA
CNPJ: 14.340.903/0001-26 **Insc. Estadual:** 9057360434
Endereço: AV TIRADENTES, 998
Bairro: Centro **Cidade:** Jardim Olinda - PR **CEP:** 87.690-000
Telefone: 44-3311-1340

OBJETO
AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS EM ATENDIMENTO AOS BENEFICIOS DE VULNERABILIDADE TEMPORARIA EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM ÂMBITO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM DECORRÊNCIA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 553/2020 E DECRETO Nº 554/2020.

JUSTIFICATIVA
Considerando a solicitação do Departamento de Assistência Social, onde solicita abertura de procedimento para aquisição de CESTAS BÁSICAS em atendimento ao enfrentamento a pandemia do COVID-19 conforme justificativas do Departamento de Assistência Social; Considerando a Lei Municipal nº 734/2015; Considerando o Decreto Estadual nº 4317 de 21 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4318 de 22 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 4319 de 23 de março de 2020; Considerando a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Paraná –GEPATRIA do dia 20 de março de 2020;
Considerando os Decretos Municipais nº 553 e 554 de 2020; Considerando a Medida Provisória nº 926 do Governo Federal do dia 20 de março de 2020; Considerando a Proposta Comercial apresentada pela empresa UARLEITILMA SOUZA DA SILVA – ME estar abaixo dos valores pesquisados no Sistema Menor Preço e Sistema Banco de Preços conforme pesquisas realizadas e estar com o mesmo valor homologado e contratado no ultimo Pregão Prese

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
09010082440092108339032000 0	1000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	24039	CESTA BÁSICA TAMANHO - M CONFORME INTENS DO ANEXO I; 02 Pacotes de arroz tipo 01 de 5kg, 03 Pacotes de feijão de 1kg, 01 Pacote de sal de 1kg, 01 Pacote de açúcar de 5kg, 02 Extrato de tomate de 340gr, 01 Lata de sardinha de 125gr, 02 Frascos de óleo de soja de 900ml, 01 Pacote de café de 500gr, 01 Pacote de farinha de trigo de 1kg, 02 Pacotes de macarrão 500gr01 Pacote de bolacha salgada de 360gr, 02 Sabonetes de 90gr, 02 Frascos de creme dentário de 90gr, 01 Pacote de papel higiênico com 04 rolos, 01 caixa de sabão em pó de 01kg.02 caixa de leite integral de 01 litro,01 frango inteiro pesando de 2,kg à 3,kg	UN	130.00	129.5000	16,835.00
						Total:	16,835.00

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

Luciano de Souza Morais
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.649/0001-04, sediado à Praça Santa Cruz, nº 249, Bairro Centro, São Jorge do Ivaí-PR, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, ANDRÉ LUÍS BOVO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 **DO OBJETO**: A presente ata tem por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS** visando eventuais contratações de empresa especializada em LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO EM BOCAS DE LOBO, TUBULAÇÕES E GALERIAS PLUVIAIS COM EQUIPAMENTOS DE HIDROJATEAMENTOS E SUCÇÃO FORNECIDOS PELA EMPRESA, localizadas no município de São Jorge do Ivaí, conforme especificações e quantidades constantes no Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

2 **DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS:**
2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:
2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou qualificada a seguinte empresa:

ATA DE REGISTRO N° 3001/2019 – FORNECEDOR: RFANT ZAC SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – ME; pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 11.954.106/0001-40, com endereço na Estrada Cesnique, S/N – KM 02 – GLEBA RURAL, na cidade de Florida – Paraná.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO EM BOCAS DE LOBO, TUBULAÇÕES E GALERIAS PLUVIAIS COM EQUIPAMENTOS DE HIDROJATEAMENTOS E SUCÇÃO FORNECIDOS PELA EMPRESA.	200	HORAS	430,00	86.000,00

VALOR TOTAL: R$ 86.000,00 (OITENTA E SEIS MIL REAIS).
VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da publicação deste extrato.
FORO: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.
DATA: 14 de abril de 2020.

ANDRÉ LUIS BOVO.
PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 12207/2020
REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ.
CONTRATADO: C. B. DE MORAES & CIA LTDA EPP, CNPJ N° 75.316.265/0001-00.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de implantação de sistema de iluminação do campo de futebol de areia do Complexo Esportivo Francisco Zago, instalada em cruzeta com 02 (dois) projetores de LED de 200w cada, no Município de São Jorge do Ivaí – Pr.
VALOR CONTRATUAL: R$ 15.858,20 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.01.27.812.0030.1.043	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS EM ESPAÇO P/ ESPORTE E LAZER
4.4.90.51.00.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

VIGENCIA: 90 (noventa) dias
FORO: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.
DATA: 14 de abril de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 13207/2020
REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ.
CONTRATADO: CIRUPAR – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRURGICOS LTDA; CNPJ N° 79.733.572/0001-30.
OBJETO: Aquisição de um monitor multiparamétrico para aferição de pressão arterial, frequência cardíaca e saturação de oxigênio para uso da Secretaria Municipal de São Jorge do Ivaí – Pr.
VALOR TOTAL: R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.06.10.301.0011.1.158	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR
4.4.90.52.00.00.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANTE

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contatos a partir desta publicação.
FORO: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.
DATA: 14 de abril de 2020.

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETO Nº 885/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a lei Municipal nº 2.837/2019 de 16/12/2019 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2020 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.125.500,00 (Três milhões, cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**			
05.001	**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**			
05.001.04.122.0003.2007			**MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICIPAL**	
76	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**			
09.001	**FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**			
09.001.10.301.0007.2025			**DESENVOLVER AS AÇÕES DOS BLOCOS DO FUNDO DE SAÚDE**	
378	3.3.90.39.00.00	594	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.080.500,00
Total das Suplementações				**R$ 3.125.500,00**

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional suplementar, fica indicado o provável excesso de arrecadação:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE	VALOR
- 4.1.6.1.0.01.1.1.01.00 – Serviços Administrativos e Comerciais Gerais-Principal	000	45.000,00
- 4.1.7.2.8.03.1.1.02.00 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC - Ações para Enfrentamento do Coronavirus –COVID-19	594	3.080.500,00
Total do Excesso de Arrecadação		**R$ 3.125.500,00**

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito Municipal

Santo Inácio – Uma Nova História – CNPJ 76.970.375/0001-46
MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIALN° 016/2020-PMSI
Objeto: Contratação de empresa especializada em educação para o fornecimento de sistema de ensino para alunos do ensino fundamental com entrega de materiais didáticos que desenvolvam as habilidades e competências; acompanhamento pedagógico com orientação continuada para professores e gestores; acesso ao portal educacional para alunos, professores e gestores. Data: 30/04/2020Abertura : 9:00 hs Informações complementares e aquisição do Edital Fone (044) 3352.1222 .
Sto Inácio Pr., 14de Abril de 2.020.

Ciro Yuji Koga
Depto Licitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2020-PMSI
PREGÃO PRESENCIAL N º 018/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º- 037/2019

- **CONTRATANTE**: MUNICIP

Município de SÃO JORGE DO IVAI - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE DO IVAI

RREO - ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35) — R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.773.922,50	1.773.922,50	241.482,66	13,61
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	820.707,50	820.707,50	8.547,13	1,05
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	278.932,50	278.932,50	67.896,95	24,34
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	415.642,50	415.642,50	65.846,57	15,84
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	416.745,00	416.745,00	90.092,22	21,61
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	11.025,00	11.025,00	2.471,66	22,42
Dívida Ativa dos Impostos	11.025,00	11.025,00	4.922,40	44,65
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	11.025,00	11.025,00	2.471,66	22,42
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	22.459.897,50	22.459.897,50	4.242.462,62	18,88
Cota-Parte FPM	11.245.500,00	11.245.500,00	1.976.380,87	17,57
Cota-Parte ITR	231.525,00	231.525,00	14.103,53	6,09
Cota-Parte IPVA	920.587,50	920.587,50	658.395,81	71,52
Cota-Parte ICMS	9.922.500,00	9.922.500,00	1.570.947,83	15,83
Cota-Parte IPI-Exportação	110.250,00	110.250,00	22.634,78	20,53
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	59.535,00	59.535,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	59.535,00	59.535,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	24.233.820,00	24.233.820,00	4.483.945,48	18,48

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.089.270,00	1.089.270,00	92.719,70	8,51
Provenientes da União	979.020,00	979.020,00	86.269,87	8,81
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	110.250,00	110.250,00	6.450,83	5,85
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	22.050,00	22.050,00	107.100,00	485,71
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.111.320,00	1.111.320,00	199.819,70	17,98

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	6.929.549,97	6.989.549,97	1.218.682,99	17,44	844.080,71	12,11
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	6.929.549,97	6.989.549,97	1.218.682,99	17,44	844.080,71	12,11
Pessoal e Encargos Sociais	3.791.499,00	3.791.499,00	570.514,08	15,05	570.514,08	15,05
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.138.050,97	3.178.050,97	648.168,91	20,40	273.566,63	8,61
DESPESAS DE CAPITAL	126.788,00	316.042,08	114.624,72	36,04	5.495,50	1,73
Investimentos	126.788,00	316.042,08	114.624,72	36,04	5.495,50	1,73
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	7.056.337,97	7.287.592,05	1.333.307,71	18,30	849.575,21	11,66

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	% (f/VIV)*100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (g/VIV)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.128.960,00	1.360.214,08	202.020,51	15,15	88.076,54	10,37
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	82.124,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	1.128.960,00	1.278.089,42	202.020,51	15,15	88.076,54	10,37
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	1.128.960,00	1.360.214,08	202.020,51	15,15	88.076,54	10,37
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	5.927.377,97	5.927.377,97	1.131.287,20	84,85	761.498,67	89,63

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% — 18,98

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ((III% - 15%) - VII) — -85.866,65

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL (NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00		

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 26 E 28	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL (NÃO APLICADO)
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	DESPESAS LIQUIDADAS Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	5.744.360,97	5.975.615,05	937.978,49	70,35	700.028,66	82,40
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	341.775,00	341.775,00	291.049,27	21,83	45.620,64	5,37
Suporte Profilático e Terapêutico	600.370,00	600.370,00	44.808,68	3,37	44.847,38	5,28
Vigilância Sanitária	170.708,00	170.708,00	29.348,88	2,20	29.348,88	3,45
Vigilância Epidemiológica	166.478,00	166.478,00	30.022,49	2,25	29.719,66	3,50
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	17.640,00	17.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.056.337,97	7.287.592,05	1.333.307,71	100,00	849.565,21	100,00

SÃO JORGE DO IVAI, 13/04/2020

VALDENIR CASETTA — CONTADOR | ANDRE LUIS BOVO — PREFEITO | MARCOS GRANZOTTO NETO — TESOUREIRO

Município de SÃO JORGE DO IVAI - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	SALDO (e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	26.758.998,75	27.881.498,29	6.088.343,19	6.088.343,19	99,22	21.793.155,10	4.000.314,02	4.000.314,02	99,74	23.881.184,27
Administração	5.666.433,00	5.788.557,00	1.223.049,80	1.223.049,80	19,93	4.565.507,20	873.678,47	873.678,47	21,78	4.914.878,53
Defesa do Interesse Pób.No Processo Judicialório	154.349,00	154.349,00	30.626,62	30.626,62	0,50	123.722,38	30.626,62	30.626,62	0,76	123.722,38
Administração Geral	5.512.084,00	5.742.950,00	734.282,42	734.282,42	11,97	5.008.667,58	564.148,00	564.148,00	14,06	5.178.802,00
Administração Financeira	599.595,00	599.595,00	76.814,36	76.814,36	1,24	522.780,64	49.951,23	49.951,23	1,25	549.643,77
Controle Interno	141.120,00	141.120,00	22.039,28	22.039,28	0,36	119.080,72	22.039,28	22.039,28	0,55	119.080,72
Administração de Receitas	322.481,00	322.481,00	46.832,94	46.832,94	0,76	275.648,06	30.548,27	30.548,27	0,76	291.932,73
Assistência Comunitária	137.913,00	139.937,00	32.788,70	32.788,70	0,53	107.148,30	32.788,70	32.788,70	0,82	107.148,30
Serviços Urbanos	55.125,00	55.125,00	0,00	0,00	0,00	55.125,00	0,00	0,00	0,00	55.125,00
Serviço da Dívida Interna	366.976,00	366.976,00	75.161,19	75.161,19	1,24	291.814,81	75.161,19	75.161,19	1,88	291.814,81
Outras Energias Especiais	260.035,00	260.035,00	202.500,00	202.500,00	3,30	57.535,00	37.314,75	37.314,75	0,93	222.720,25
Defesa Nacional	113.558,00	113.558,00	7.234,60	7.234,60	0,12	106.323,40	7.234,60	7.234,60	0,18	106.323,40
Administração Geral	113.558,00	113.558,00	7.234,60	7.234,60	0,12	106.323,40	7.234,60	7.234,60	0,18	106.323,40
Segurança Pública	55.125,00	55.125,00	0,00	0,00	0,00	55.125,00	0,00	0,00	0,00	55.125,00
Tecnologia da Informação	55.125,00	55.125,00	0,00	0,00	0,00	55.125,00	0,00	0,00	0,00	55.125,00
Assistência Social	1.269.840,00	1.303.057,56	228.400,80	228.400,80	3,72	1.074.657,17	119.731,98	119.731,98	2,93	1.183.325,58
Assistência ao Idoso	38.888,00	78.420,86	40.038,86	40.038,86	0,65	38.386,00	0,00	0,00	0,00	78.420,86
Assistência ao Portador de Deficiência	110.250,00	110.250,00	52.196,98	52.196,98	0,85	58.053,02	22.070,46	22.070,46	0,55	88.179,54
Assistência à Criança e ao Adolescente	565.580,00	565.580,00	27.039,03	27.039,03	0,45	537.540,97	24.513,72	24.513,72	0,61	541.066,28
Assistência Comunitária	542.428,00	548.691,00	108.565,85	108.565,85	1,77	440.125,15	69.139,35	69.139,35	1,72	479.551,65
Saúde	7.047.547,97	7.276.772,05	1.324.507,71	1.324.507,71	21,58	5.954.264,34	847.474,06	847.474,06	21,13	6.429.298,00
Administração Geral	17.640,00	17.640,00	0,00	0,00	0,00	17.640,00	0,00	0,00	0,00	17.640,00
Atenção Básica	5.736.540,97	5.966.795,05	929.178,49	929.178,49	15,14	5.037.616,56	697.937,49	697.937,49	17,40	5.268.857,56
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	341.775,00	341.775,00	291.049,27	291.049,27	4,74	50.725,73	45.620,64	45.620,64	1,14	296.154,36
Suporte Profilático e Terapêutico	600.370,00	600.370,00	44.908,58	44.908,58	0,73	555.461,42	44.847,38	44.847,38	1,12	555.522,62
Vigilância Sanitária	170.708,00	170.708,00	29.348,88	29.348,88	0,48	141.359,12	29.348,88	29.348,88	0,73	141.359,12
Vigilância Epidemiológica	166.478,00	166.478,00	30.022,49	30.022,49	0,49	136.455,51	29.719,66	29.719,66	0,74	136.758,34
Alimentação e Nutrição	5.111.192,03	5.111.192,03	879.309,06	879.309,06	14,33	4.231.882,97	690.862,74	690.862,74	17,23	4.420.329,29
Educação	294.388,00	294.388,00	32.967,44	32.967,44	0,54	261.420,56	32.139,64	32.139,64	0,80	262.248,36
Alimentação e Nutrição	272.318,00	272.318,00	30.770,38	30.770,38	0,50	241.547,62	23.016,88	23.016,88	0,57	249.301,12
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	26.758.998,75	27.881.498,29	6.088.343,19	6.088.343,19	99,22	21.793.155,10	4.000.314,02	4.000.314,02	99,74	23.881.184,27
Educação	5.111.192,03	5.111.192,03	879.309,06	879.309,06	14,33	4.231.882,97	690.862,74	690.862,74	17,23	4.420.329,29
Ensino Fundamental	2.975.221,03	2.975.221,03	521.138,59	521.138,59	8,49	2.454.082,44	379.282,22	379.282,22	9,46	2.595.938,81
Educação Infantil	1.689.286,00	1.689.286,00	294.432,65	294.432,65	4,80	1.274.853,35	266.444,20	266.444,20	6,64	1.312.840,80
Cultura	332.954,00	332.954,00	76.906,28	76.906,28	1,25	256.047,72	46.204,64	46.204,64	1,15	286.749,36
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	30.870,00	30.870,00	0,00	0,00	0,00	30.870,00	0,00	0,00	0,00	30.870,00
Difusão Cultural	302.084,00	302.084,00	76.906,28	76.906,28	1,25	225.177,72	46.204,64	46.204,64	1,15	255.879,36
Urbanismo	2.056.150,00	2.069.551,51	748.938,21	748.938,21	12,20	1.320.713,30	267.929,88	267.929,88	6,67	1.801.621,63
Infra-Estrutura Urbana	396.898,00	396.898,00	74.593,20	74.593,20	1,22	322.304,80	37.868,24	37.868,24	0,94	359.029,76
Serviços Urbanos	1.659.252,00	1.672.753,51	674.345,01	674.345,01	10,99	998.408,50	229.876,64	229.876,64	5,73	1.442.876,87
Habitação	314.987,00	314.987,00	96.255,62	96.255,62	1,57	218.731,38	96.255,62	96.255,62	2,40	218.731,38
Habitação Urbana	314.987,00	314.987,00	96.255,62	96.255,62	1,57	218.731,38	96.255,62	96.255,62	2,40	218.731,38
Saneamento	1.305.911,75	1.430.911,75	555.662,94	555.662,94	9,06	874.948,81	285.375,98	285.375,98	7,12	1.145.535,77
Serviços Urbanos	88.200,00	88.200,00	0,00	0,00	0,00	88.200,00	0,00	0,00	0,00	88.200,00
Saneamento Básico Urbano	1.217.711,75	1.342.711,75	555.662,94	555.662,94	9,06	786.748,81	285.375,98	285.375,98	7,12	1.057.335,77
Gestão Ambiental	254.444,00	254.444,00	31.981,26	31.981,26	0,52	222.462,74	17.512,81	17.512,81	0,44	236.931,19
Preservação e Conservação Ambiental	256.882,00	256.882,00	31.981,26	31.981,26	0,52	224.900,74	17.512,81	17.512,81	0,44	239.369,19
Controle Ambiental	27.562,00	27.562,00	0,00	0,00	0,00	27.562,00	0,00	0,00	0,00	27.562,00
Agricultura	191.269,00	403.269,00	324.330,67	324.330,67	5,29	77.932,33	324.330,67	324.330,67	8,09	77.932,33
Promoção da Produção Agropecuária	151.263,00	402.263,00	324.330,67	324.330,67	5,29	77.932,33	324.330,67	324.330,67	8,09	77.932,33
Indústria	22.060,00	136.660,00	114.388,03	114.388,03	1,86	22.161,97	114.388,03	114.388,03	2,85	22.161,97
Promoção Industrial	22.060,00	136.660,00	114.388,03	114.388,03	1,86	22.161,97	114.388,03	114.388,03	2,85	22.161,97
Comércio e Serviços	152.761,00	152.761,00	32.952,87	32.952,87	0,54	119.808,13	32.360,88	32.360,88	0,80	120.400,12
Administração Geral	152.761,00	152.761,00	32.952,87	32.952,87	0,54	119.808,13	32.360,88	32.360,88	0,80	120.400,12
Transporte	2.174.130,00	2.233.048,00	327.861,69	327.861,69	5,34	1.905.186,31	230.505,20	230.505,20	5,75	2.002.542,80
Administração Geral	439.897,00	439.897,00	85.875,31	85.875,31	1,42	353.021,69	53.038,99	53.038,99	1,32	386.858,01
Defesa Civil	55.125,00	55.125,00	0,00	0,00	0,00	55.125,00	0,00	0,00	0,00	55.125,00
Serviços Urbanos	246.063,00	306.981,00	63.191,28	63.191,28	1,03	243.789,80	63.191,28	63.191,28	1,58	243.789,80
Transporte Rodoviário	1.431.045,00	1.431.045,00	177.865,00	177.865,00	2,90	1.253.180,00	114.304,92	114.304,92	2,85	1.316.740,08
Desporto e Lazer	592.041,00	592.041,00	118.144,75	118.144,75	1,96	473.896,25	56.969,02	56.969,02	1,42	535.071,98
Desporto Comunitário	592.041,00	592.041,00	118.144,75	118.144,75	1,96	473.896,25	56.969,02	56.969,02	1,42	535.071,98
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	26.758.998,75	27.881.498,29	6.088.343,19	6.088.343,19	99,22	21.793.155,10	4.000.314,02	4.000.314,02	99,74	23.881.184,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	275.625,00	275.625,00	0,00	0,00	0,00	275.625,00	0,00	0,00	0,00	275.625,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	82.136,00	82.136,00	48.096,00	48.096,00	0,78	34.040,00	10.457,82	10.457,82	0,26	71.678,18
Administração	5.512,00	5.512,00	3.500,00	3.500,00	0,05	2.012,00	424,68	424,68	0,01	5.087,32
Administração Geral	5.512,00	5.512,00	3.500,00	3.500,00	0,05	2.012,00	424,68	424,68	0,01	5.087,32
Assistência Social	20.947,00	20.947,00	6.596,00	6.596,00	0,11	14.351,00	2.019,52	2.019,52	0,05	18.927,48
Assistência Comunitária	20.947,00	20.947,00	6.596,00	6.596,00	0,11	14.351,00	2.019,52	2.019,52	0,05	18.927,48
Saúde	8.820,00	8.820,00	8.800,00	8.800,00	0,14	20,00	2.091,16	2.091,16	0,05	6.728,84
Atenção Básica	8.820,00	8.820,00	8.800,00	8.800,00	0,14	20,00	2.091,16	2.091,16	0,05	6.728,84
Educação	20.947,00	20.947,00	11.500,00	11.500,00	0,19	9.447,00	1.760,92	1.760,92	0,04	19.186,08
Ensino Fundamental	9.922,00	9.922,00	8.500,00	8.500,00	0,14	1.422,00	1.297,10	1.297,10	0,03	8.624,90
Educação Infantil	11.025,00	11.025,00	3.000,00	3.000,00	0,05	8.025,00	463,82	463,82	0,01	10.561,18
Cultura	5.064,00	5.064,00	1.800,00	1.800,00	0,03	4.264,00	353,90	353,90	0,01	4.710,10
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	3.308,00	3.308,00	800,00	800,00	0,01	2.508,00	141,66	141,66	0,00	3.166,44
Difusão Cultural	1.756,00	1.756,00	800,00	800,00	0,01	956,00	212,24	212,24	0,01	1.543,76
Urbanismo	6.615,00	6.615,00	4.600,00	4.600,00	0,07	2.115,00	576,52	576,52	0,01	6.038,48
Infra-Estrutura Urbana	6.615,00	6.615,00	4.600,00	4.600,00	0,07	2.115,00	576,52	576,52	0,01	6.038,48
Gestão Ambiental	3.308,00	3.308,00	1.500,00	1.500,00	0,02	1.808,00	165,16	165,16	0,00	3.142,84
Preservação e Conservação Ambiental	3.308,00	3.308,00	1.500,00	1.500,00	0,02	1.808,00	165,16	165,16	0,00	3.142,84
Transporte	6.615,00	6.615,00	5.600,00	5.600,00	0,11	15,00	2.452,52	2.452,52	0,06	4.162,48
Administração Geral	6.615,00	6.615,00	5.600,00	5.600,00	0,11	15,00	2.452,52	2.452,52	0,06	4.162,48
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (III)	82.136,00	82.136,00	48.096,00	48.096,00	0,78	34.040,00	10.457,82	10.457,82	0,26	71.678,18
Desporto e Lazer	3.308,00	3.308,00	3.300,00	3.300,00	0,05	8,00	613,44	613,44	0,02	2.694,56
Desporto Comunitário	3.308,00	3.308,00	3.300,00	3.300,00	0,05	8,00	613,44	613,44	0,02	2.694,56
TOTAL (III) = (I + II)	26.841.134,75	27.963.634,29	6.136.439,19	6.136.439,19	100,00	21.827.195,10	4.010.771,84	4.010.771,84	100,00	23.952.862,45

FONTE:

SÃO JORGE DO IVAI, 13/04/2020

VALDENIR CASETTA — CONTADOR | ANDRE LUIS BOVO — PREFEITO | MARCOS GRANZOTTO NETO — TESOUREIRO

Município de SÃO JORGE DO IVAI - PR
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE DO IVAI

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72) — R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
I - RECEITAS DE IMPOSTOS	1.773.922,50	1.773.922,50	241.482,66	241.482,66	13,61
I.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	852.602,50	852.602,50	16.828,02	16.828,02	2,51
I.1.1- IPTU	820.707,50	820.707,50	6.547,13	6.547,13	1,05
I.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	41.895,00	41.895,00	10.280,89	10.280,89	24,98
I.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	278.932,50	278.932,50	67.896,95	67.896,95	24,34
I.2.1- ITBI	278.932,50	278.932,50	67.896,95	67.896,95	24,34
I.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	415.642,50	415.642,50	66.356,57	66.356,57	15,96
I.3.1- ISS	415.642,50	415.642,50	65.846,57	65.846,57	15,84
I.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	500,00	500,00	
I.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	416.745,00	416.745,00	90.092,22	90.092,22	21,61
I.4.1- IRRF	416.745,00	416.745,00	90.092,22	90.092,22	21,61
I.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	23.945.197,50	23.945.197,50	4.242.462,62	4.242.462,62	17,72
II.1 - Cota-Parte FPM	12.700.800,00	12.700.800,00	1.976.380,87	1.976.380,87	15,56
II.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.245.500,00	11.245.500,00	1.976.380,87	1.976.380,87	17,57
II.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	1.455.300,00	1.455.300,00	0,00	0,00	0,00
II.2- Cota-Parte ICMS	9.922.500,00	9.922.500,00	1.570.947,83	1.570.947,83	15,83
II.3- ICMS-Desoneração -

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

LEI Nº 1116/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

TÍTULO I
DO SISTEMA ADMINISTRATIVO

Art. 1º -O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Inajá é constituído dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito;
II - Assessoria Jurídica;
III - Departamento Municipal de Administração e Planejamento
IV - Departamento Municipal de Finanças;
V - Departamento Municipal de Educação e Cultura;
VI - Departamento Municipal de Saúde;
VII - Departamento Municipal de Obras,Viaçãoe Serviços Públicos;
VIII - Departamento Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda;
IX - Departamento Municipal de Esportes;
X - Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
XI - Junta de Serviço Militar;
XII- Controladoria Interna.

DIVISÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º -O Gabinete do Prefeito é dirigido pelo Chefe de Gabinete, subordinado diretamente ao Prefeito.

Parágrafo único - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assistir o Prefeito em assuntos de comunicação, política e administrativos. O Gabinete do Prefeito incluirá as funções de ouvidor municipal.

Art. 3º - A Ouvidoria Municipal será dirigida pelo Chefe de Gabinete, competindo-lhe, assistir direta e imediatamente a Administração Municipal nos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo do Município, sejam atinentes à defesa do patrimônio público e dos interesses dos cidadãos.

Parágrafo único - Como ouvidor Municipal o Chefe de Gabinete a Ouvidoria Municipal, possui as seguintesatribuições:

I -Encaminhar os assuntos gerais da Administração, enviados a Ouvidoria Municipal;
II -Receber os expedientes destinados ao Departamento encaminhando-os a Ouvidoria Municipal e controlando sua tramitação, através do registro de entrada e saída;
III -Expedir correspondências;
IV -Manter arquivos de documentos e papéis que interessem às atividades da Ouvidoria Municipal;
V -Requisitar, receber, conferir e distribuir o material necessário à execução dos serviços da Ouvidoria Municipal;
VI - Executar outras tarefas inerentes a função, determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 4º -A atuação do Ouvidor Municipal será pautada pelos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade administrativa e, também, na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos.

Art.5º -O Ouvidor Municipal, no âmbito de sua competência, não poderá:
I - anular, revogar ou modificar os atos administrativos sob sua avaliação ou apreciação; e
II - intervir, de qualquer forma, em questões pendentes de decisão judicial.

Art. 6º - Ao Ouvidor Municipal, no estrito exercício de sua competência, cabe:
I - decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;
II - determinar procedimentos e a instauração de processos administrativos a seu cargo, constituindo as respectivas comissões, bem como requisitar as instaurações de processos que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;
III - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso nos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal;
IV - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública do Poder Executivo do Município, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;
V - requisitar procedimentos e processos administrativos, ainda que arquivados por autoridade do Poder Executivo do Município;
VI - requisitar aos órgãos e às entidades estaduais os funcionários necessários à constituição das comissões a que se refere o inciso II, deste artigo, e de outras análogas, bem como qualquer outro servidor indispensável à instrução do processo; e
VII - propor medidas e sugerir ações necessárias a evitar a reincidência de irregularidades constatadas.

Art.7º - A intervenção do Ouvidor Municipal não suspenderá quaisquer prazos administrativos.

Art. 8º -Ao Ouvidor Municipal, no exercício de sua competência, cabe proceder o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, referentes à lesão, ou à ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

Art. 9º - O Ouvidor Municipal, no uso de suas atribuições, terá acesso a informações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, bem como sobre a documentação existente, podendo requisitá-la para exame e posterior devolução.

Art. 10 - Ao Ouvidor Municipal, sempre que constatar omissão da autoridade competente, caberá promover a instauração de sindicância e de processo administrativo, podendo, também, avocar processos já em curso nos órgãos ou entidades da Administração Pública do Município, a fim de corrigir-lhes o andamento, promovendo, inclusive, a aplicação de penalidade administrativa cabível aos responsáveis.

Parágrafo único. Caberá ao Ouvidor Municipal, na hipótese do *caput* deste artigo, proceder à instauração de sindicância ou de processo administrativo, ou ainda representar ao Prefeito Municipal, para devida apuração pelo ato de omissão da autoridade responsável.

Art. 11 - Os servidores do Poder Executivo deverão prestar apoio e informação ao Ouvidor Municipal em caráter de prioridade e em regime de urgência.

Art. 12 - O suporte técnico e administrativo necessário ao desempenho das atribuições do Ouvidor Municipal será prestado pelo Gabinete do Prefeito, e de forma complementar por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, mediante requisição do Ouvidor Municipal.

Art. 13 -O Ouvidor Municipal poderá criar grupos de trabalhos ou comissões, em caráter transitório, para o desenvolvimento de estudos e levantamento de dados de relevante interesse na área de atuação.

DIVISÃO II
DA PROCURADORIA

Art. 14 - A Procuradoria Jurídica é dirigida pelo Procurador Jurídico, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, cabendo representar e orientar o Município de Inajá nos assuntos pertinentes à Justiça e à legislação do País, além da representação "ad judicia" nas questões em que tiver interesse como autor, réu, interveniente ou opoente.

Art. 15 -A Assessoria Jurídica, dirigida pelo Assessor Jurídico, subordinada diretamente ao Procurador Jurídico, tem por objetivo as seguintes atribuições:

I -Encaminhar ao procurador jurídico os assuntos jurídicos que interessem ao Município;
II -Substituir na falta e impedimento do Procurador Jurídico;
III – Superintender, administrar e fiscalizar o Departamento de Serviços Jurídicos do Município de Inajá;
IV -Orientar os demais órgãos da Administração nos procedimentos legais a serem observados no cumprimento de funções;
V -Coordenar o trabalho de elaboração e redação de projetos de lei;
VI -Acompanhar os processos em andamento de interesse do Município;
VII -Executar outras tarefas correlatas à função determinadas pelo superior hierárquico.
VIII - Emitir pareceres e informações sobre assuntos e matérias submetidos a exame;
IX -Manter compilação das leis, decretos e regulamentos relativos a assuntos de interesse da Administração Municipal;
X -Manter os necessários contatos com órgãos jurídicos do Município, Estado e União, para atender aos assuntos de interesse do Poder Executivo, junto aos órgãos do Poder Judiciário;
XI -Representar o Município em quaisquer ações em que seja parte e em todos os demais atos junto ao Poder Judiciário;
XII -Manter registro de todas as procurações outorgadas pelo Chefe do Poder Executivo, nas quais sejam constituídos representantes do Município, para tratar de assuntos patrimoniais, econômicos ou financeiros;
XIII -Providenciar as desapropriações judiciais e a emissão de posse nos casos de urgência;
XIV -Proceder à cobrança da Dívida Ativa;
XV -Efetuar outras tarefas afins, no âmbito de sua competência.

DIVISÃO III
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art.16 -O Departamento Municipal de Administração Planejamento é dirigida pelo Diretor Municipal de Administração e Planejamento, subordinado diretamente ao Prefeito.

Art. 17 -ODepartamento Municipal de Administração e Planejamento está composta com a seguinte estrutura:

I -Divisão de Recursos Humanos;
II -Divisão de Patrimônio
III-Divisão de Planejamento

Art. 18-O Diretor do Departamento de Administração, possui as seguintes atribuições:
I -Encaminhar os assuntos gerais da Administração, enviados a Secretaria;
II - Promover a organização e coordenação das atividades ligadas à administração geral da Prefeitura;
III -Receber os expedientes destinados ao seu departamento e aos demais e controlando sua tramitação, através do registro de entrada e saída;
IV -Expedir correspondências;
V -Manter arquivos de documentos e papéis que interessem às atividades da Secretaria;
VI -Requisitar, receber, conferir e distribuir o material necessário à execução dos serviços da Secretaria;
VII - Expedir ordens de serviço, circulares, regimentos e outros atos administrativos que possam aperfeiçoar o funcionamento das unidades de trabalho ou proporcionar esclarecimentos à classe funcional;
VIII -Despachar os processos e assuntos de sua competência, elaborando as instruções que se tornarem necessárias aos que lhe tenham sido submetidos à apreciação;
IX - Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades ligadas à administração geral, bem como as que visem ao benefício da classe funcional;
X -Fixar normas regulamentares para a tramitação de documentos e papéis pelas repartições municipais;
XI -Promover a elaboração, direção e supervisão da execução das atividades ligadas ao pessoal, comunicações, compras, transportes internos e manutenção;
XII -Executar outras tarefas inerentes à função, determinadas pelo superior hierárquico.

Art.19 -A Divisão de Recursos Humanos, dirigido pelo chefe de Divisão de Recursos Humanos, subordinado diretamente ao Diretor do Departamento de Administração, tem por objetivo executar a política de pessoal da Prefeitura Municipal de Inajá, controlando e supervisionando o serviço de recrutamento, seleção, treinamento, cargos e salários, serviço de benefício social e administração de pessoal, e possui as seguintes atribuições:

I -Coordenar o processo de concurso público de pessoal da Prefeitura Municipal de Inajá;
II -Atender as solicitações de contratação de pessoal dos diferentes Secretarias da Prefeitura, de acordo com as normas existentes, utilizando métodos de recrutamento e seleção compatíveis com os cargos a serem preenchidos;
III -Orientar os candidatos aprovados no que se refere a procedimentos e documentação exigidos para ingresso no serviço público;
IV -Atender o pessoal interessado em candidatar-se aos cargos oferecidos;
V -Manter organizado e atualizado o arquivo da área, principalmente no que diz respeito à solicitação de emprego, curriculum e outros documentos atinentes à área;
VI -Propor o aproveitamento dos Recursos Humanos já existentes na Prefeitura Municipal de Inajá, para provento em cargo em comissão ou para funções gratificadas;
VII -Coordenar a aplicação do Plano de Classificação de Cargos e Salários e na sua manutenção de acordo com os objetivos da política da Prefeitura Municipal de Inajá;
VIII - Proceder à análise dos pedidos de reenquadramento dos funcionários da Prefeitura Municipal de Inajá, de acordo com os procedimentos e critérios definidos e propor as respectivas progressões funcionais e ou salariais de conformidade com o estabelecido pelas normas da Prefeitura Municipal de Inajá;
IX -Efetuar treinamento de pessoal, conforme necessidades detectadas;
X -Promover a Constituição de comissão interna de prevenção de acidentes observando normas existentes na legislação;
XII -Propor medidas que visem a evitar danos à saúde dos servidores públicos municipais, pelas condições de seu trabalho;
XIII - Dedicar atenção especial aos funcionários expostos à insalubridade e periculosidade;
XIV - Inspeção nas áreas da Prefeitura sobre segurança do trabalho;
XV - Distribuição de equipamentos de segurança e treinamento dos funcionários quanto ao uso adequado dos mesmos;
XVI - Promoção de cursos específicos à segurança do trabalho e prevenção de acidentes;
XVII -Atender as obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e fiscal;
XVIII -Manter em dia toda a documentação exigida pela legislação pertinente à Administração de Pessoal;
XIX - Elaborar folha de pagamento mensal, centralizada para todos os empregados, providenciando o seu processamento;
XX - Coordenar e executar formalidades legais e regulamentares de admissão e dispensa de funcionários, enviando relatórios ao Ministério do trabalho;
XXI - Elaborar mensalmente guias de recolhimento, referentes a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
XXII - Orientar, quando solicitado, sobre matérias trabalhistas e previdenciárias pertinentes à área;
XXIII -Controlar freqüência de servidores da Prefeitura;
XXIV-Fornecer anualmente informes de rendimentos provenientes do trabalho assalariado;
XXV -Efetuar e coordenar escalas de férias, licenças, faltas, dispensa e compensação de horário;
XXVI -Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Art.20 -A Divisão de Patrimônio, comandada pelo Chefe da divisão de patrimônio tem por objetivo executar os seguintes serviços:

I -Efetuar preparação e acompanhamento dos processos de desapropriação de áreas necessárias à execução de obras públicas;
II -Organizar e manter organizado o registro de imóveis declarados de utilidade pública;
III -Receber os pedidos de declaração de utilidade pública e de desapropriação, fazer pesquisa, no intuito de saber quais os legítimos proprietários de imóveis a serem desapropriados;
IV -Promover a desapropriação de imóveis conforme determinação da Prefeitura Municipal de Inajá;
V -Conferir as escrituras de desapropriação e acompanhar os processos de pagamento;
VI -Preparar os processos e documentos necessários aos casos de desapropriação a serem movidos judicialmente;
VII -Fazer acompanhamento de processos judiciais de desapropriação, junto à Procuradoria Jurídica;
VIII - Organizar e controlar arquivos de Decretos de Utilidade Pública, Laudos, Memoriais, Croquis, Projetos de Obras, etc.;
IX -Organizar e manter atualizado o registro e o cadastro de todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao Município;
X -Fazer acompanhamento de processos de aquisição, cessão e alienação de bens móveis e imóveis;
XI -Organizar e manter em arquivo escrituras, cartas de adjudicação, plantas, croquis, termos de empréstimos, termos de doação, termos de transferência e outros documentos referentes à movimentação e aquisição de bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal;
XII -Inspecionar periodicamente os bens móveis e imóveis necessários para sua perfeita conservação;
XIII - Receber, conferir e cadastrar todos os bens móveis ou imóveis adquiridos pelo Município;
XIV - Conferir, entregar e dar baixa nos bens alienados;
XVI - Manter relacionamento constante com o cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de atualizar a transferência de imóveis adquiridos pelo Município;
XVII - Realizar a transferência de bens móveis;
XVIII -Executar outras tarefas determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 21 -A Divisão de Planejamento, dirigido pelo Chefe da Divisão de Planejamento, possui as seguintes funções:

I -Elaborar, promover e coordenar a execução de planos de desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas dos demais órgãos da Administração;
II -Assessorar o Prefeito Municipal, na organização e na coordenação das atividades da Prefeitura;
III -Estudar, permanentemente, o fundamento dos serviços municipais, propondo providências que visem o seu constante aperfeiçoamento;
IV -Coordenar a elaboração e execução, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, dos orçamentos municipais, especialmente o orçamento-programa e o orçamento plurianual de investimentos;
V -Promover estudos e pesquisas sobre problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, comercial e físico do Município visando a fixação de diretrizes básicas para a elaboração de planos e programas, próprios e de parcerias com outras entidades, de investimentos municipais;
VI -O controle da execução física e financeira dos planos, elaborando os respectivos relatórios para apresentação quando for o caso, ás entidades financiadoras;
VII -A assistência técnica aos órgãos da administração, especialmente nos períodos de elaboração de propostas a serem consideradas na formulação dos planos municipais.
VIII - Executar as tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.
IX -Encaminhar os assuntos gerais da Administração, enviados à Divisão;
X -Receber os expedientes destinados ao Departamento encaminhando-os ao Chefe do Departamento e controlando sua tramitação, através do registro de entrada e saída;
XI -Expedir correspondências;
XII -Manter arquivos de documentos e papéis que interessem às atividades do Departamento;
XIII -Requisitar, receber, conferir e distribuir o material necessário à execução dos serviços do Departamento;
XIV -Executar outras tarefas inerentes a função, determinadas pelo superior hierárquico.

DIVISÃO IV
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 22 -O Departamento Municipal de Administração Planejamento é dirigida pelo Diretor Municipal de Finanças, subordinado diretamente ao Prefeito.

Art. 23 -O Departamento Municipal de Finanças está composta com a seguinte estrutura:
I -Divisão de Contabilidade;
II -Divisão de Tesouraria;
III – Divisão de Cadastro e Tributação;
IV-Divisão de Licitação
V – Divisão de Compras e Almoxarifado

Art. 24 - Compete a Divisão de Contabilidade a normalização, execução, coordenação e controle das atividades de classificação e de registros dos atos e fatos administrativos da Prefeitura Municipal, bem como a Programação, Elaboração e Execução Orçamentária, e a Prestação de Contas e Convênios e Empenhos, tendo dentre outras as seguintes funções:

I -Planejar, organizar e controlar a programação orçamentária do Município de Inajá;
II -Emitir balancetes mensais e balanço anual;
III -Classificar, lançar e manter a documentação contábil da Prefeitura Municipal;
IV -Proceder aos lançamentos da receita e despesa orçamentária e extraordinária;
V -Elaborar de conformidade com as instruções da Chefia do Departamento de Contabilidade, mapas demonstrativos referentes ao movimento financeiro, compreendendo receitas e despesas;
VI -Proceder ao registro de contas referentes a créditos de terceiros;
VII -Conferir boletins diários de caixa e tesouraria, inclusive a respectiva documentação;
VIII - Selecionar, classificar e numerar os documentos contábeis;
IX -Arquivar e manter em ordem os documentos contábeis;
X -Conferir e analisar os relatórios contábeis;
XI -Receber, informar e encaminhar processos, documentos e papéis;
XII -Efetuar levantamento com a finalidade de apurar a capacidade de endividamento da Prefeitura Municipal;
XIII - Desempenhar outras funções correlatas atribuídas pelo superior hierárquico.

Art. 25 -A Divisão de Tesouraria, dirigido pelo Chefe da Divisão de Tesouraria, subordinado ao Departamento de Finanças, tem por objetivo executar os seguintes serviços:

I -Efetuar controle de disponibilidade de valores;
II -Receber e guardar as importâncias que lhes forem remetidas, e outras cujo recebimento lhe for atribuído;
III -Escriturar diariamente o Boletim de Caixa;
IV -Efetuar aplicações financeiras de acordo com as disponibilidades de caixa;
V -Elaboração de quadro de recebimentos e pagamentos realizados no mês;
VI -Efetuar os pagamentos e recebimentos devidamente autorizados dentro das rotinas estabelecidas;
VII -Efetuar conciliação mensal de extratos bancários;
VIII - Controlar conta corrente dos bancos;
IX -Exercer outras atribuições correlatas atribuídas pelo superior hierárquico.

Art. 26 -A Divisão de Cadastro e Tributação, dirigido pelo Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação, subordinado ao Secretário Municipal de Finanças, tem as atribuições previstas na Legislação Tributária Municipal, competindo-lhe ainda:

I -Efetuar o lançamento em dívida ativa, os devedores do Município, bem como, expedir das respectivas certidões;
II -Acompanhar a Procuradoria Jurídica nos processos de execução de dívida ativa, fornecendo-lhe todos os dados necessários à causa;
III - Proceder, quanto à dívida tributária, em conformidade com o disposto na Legislação Tributária Municipal.
IV -Emitir relatório, sempre que solicitado, do montante da dívida ativa, bem como de seus devedores;
V -Promover a notificação dos devedores, para que procedam ao pagamento, sob pena de serem tomadas medidas judiciais cabíveis;
VI -Executar outras tarefas correlatas à função, determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 27 - A Divisão de Licitação tem por finalidade executar os seguintes serviços:

I -Efetuar as compras de material, de acordo com as requisições dos diversos órgãos da Administração e as informações estatísticas na Prefeitura Municipal;
II -Obter dos fornecedores em todos os casos julgamentos necessários, garantias de qualidade dos materiais;
III -Preparar os processos de aquisição de bens, de acordo com as normas e procedimentos legais de licitação;
IV -Preparar quadros comparativos para a análise das propostas apresentadas, e formular quadros com as diferentes ofertas, por ordem de classificação para a respectiva autorização de compra;
V -Observar para que os fornecedores cumpram com os compromissos assumidos e informar ao Chefe do Departamento do não cumprimento, para que se adotem as devidas providências;
VI -Receber, verificar e encaminhar as faturas e demais documentos para o Departamento de Tesouraria a fim de que sejam providenciados os respectivos pagamentos;
VII -Receber e verificar quantitativamente e qualitativamente os materiais e equipamentos entregues ao fornecedor;
VIII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 28 -ADivisão de Compras e Almoxarifado, dirigido pelo Chefe da Divisão de Compras e Almoxarifado,tem por objetivo executar os seguintes serviços:
I -Registrar, conferir e processar as faturas referentes aos fornecedores e serviços realizados;
II -Examinar e julgar as requisições de material;
III - Exercer responsabilidade sobre a guarda de materiais;
IV - Manter coordenação com os demais órgãos da Administração para efeito de levantamento das necessidades de material de consumo;
V - Manter organizado o serviço de arquivo;
VI - Armazenar, classificadamente, todos os materiais de forma a facilitar a sua pronta utilização, bem como de inventário físico;
VII - Fornecer o material sob seu controle, mediante requisição, aos demais órgãos da Administração;
VIII - Estabelecer estoques mínimos e máximos de cada item e observar sua funcionalidade para estimativas futuras;
IX -Efetuar controle de estoques visando sua reposição imediata a fim de evitar a falta de materiais;
X -Proceder anualmente o levantamento dos materiais existentes, para efeito de balanço geral;
XI -Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

DIVISÃO V
DODEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 29 –O Departamento Municipal de Educação e Cultura é dirigida pelo Diretor Municipal de Educação e Cultura, subordinado diretamente ao Prefeito.

Art. 30-O Departamento Municipal de Educação e Cultura tem por objetivo organizar, supervisionar, pesquisar e planejar as atividades de ensino e cultura no Município de Inajá.

Art. 31 -O Departamento Municipal de Educação é composta com a seguinte estrutura:

I -Divisão de Merenda;
II -Divisão de Cultura;
III -Divisão de Transporte Escolar;

§ 1º - As Escolas Municipais terão, como responsável pelos serviços nelas prestados, a Direção Escolar, dirigida pelo Diretor Escolar.
§ 2º - Os Centros de Educação Infantil Municipais terão, como responsável pelos serviços nelas prestados, a Direção de Centro de Educação Infantil:
Art. 32 -A Divisão de Merenda Escolar, dirigido pelo Chefe da Divisão de Merenda Escolar tem por finalidade coordenar e executar os seguintes serviços:

I -Coordenar as atividades do Programa do Município;
II -Incentivar todas as atividades públicas ou particulares que se destinem a proporcionar ou a facilitar a alimentação dos escolares;
III -Receber, conferir, armazenar, controlar e distribuir às unidades escolares os gêneros alimentícios do Programa;
IV -Verificar as condições de conservação dos gêneros alimentícios do Programa e orientar para que seu consumo ocorra dentro dos respectivos prazos de validade;
V -Providenciar a aquisição de outros gêneros alimentícios necessários ao enriquecimento da alimentação a ser fornecida aos escolares;
VI -Encaminhar aos órgãos, dentro dos prazos previstos, os formulários próprios do Programa;
VII -Desenvolver e facilitar, aos órgãos técnicos do Programa, o acompanhamento, controle e avaliação das atividades do mesmo;
VIII -Promover programações pertinentes à preparação do pessoal envolvido no programa;
IX -Divulgar o Programa no Município;
X -Verificar a preparação dos alimentos com atenção;
XI -Proporcionar nas Escolas o fornecimento aos alunos de uma refeição diária que satisfaça as recomendações nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
XII -Zelar para que a alimentação a ser servida seja preparada dentro das normas adequadas e dentro dos preceitos de saúde e higiene recomendável;
XIII - Visitar periodicamente as Escolas, efetuando o acompanhamento da avaliação da merenda, da higiene do depósito, da cozinha e material de cozinha, bem como dos cuidados de higiene pessoal dos funcionários da cozinha;
XIV - Efetuar quando necessário o remanejamento de gêneros alimentícios entre unidades escolares, adotando procedimentos de registro em formulário próprio;
XV - Apoiar a criação de hortas escolares junto aos estabelecimentos de ensino;
XVI - Avaliar a aceitabilidade dos gêneros e cardápios, fornecendo as informações necessárias ao bom andamento do Programa;
XVII - Executar outras tarefas correlatas à função, determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 33 -A Divisão de Cultura, dirigido pelo Chefe da Divisão de Cultura, tem por objetivo incentivar e coordenar as manifestações culturais do Município de Inajá de acordo com as expectativas da população, bem como coordenar e supervisionar a Biblioteca Municipal e o Patrimônio Histórico e também:

I -Adquirir, registrar, catalogar, guardar e classificar as obras, bem como conservar e manter o serviço de empréstimo aos leitores devidamente cadastrados;
II -Organizar e manter atualizado catálogos e bibliografias correntes de editores, livrarias e instituições especializadas;
III -Propor aquisição, doação e permuta através de instituições especializadas;
IV -Assessorar os leitores no uso da Biblioteca e orientá-los quanto a utilização dos espaços reservados à consulta e leitura de obras;
V -Estabelecer e cobrar multas aos leitores que não respeitarem prazos estipulados para devolução dos livros emprestados;
VI -Aplicar a renda proveniente dessa postura na aquisição de novos livros e na conservação do acervo bibliográfico;
VII -Manter os leitores informados de obras recentemente adquiridas, através de folhetos ou cartazes educativos;
VIII - Organizar e manter atualizado o serviço de referência conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT -;
IX -Realizar, anualmente, o balanço do acervo bibliográfico;
X -Organizar um setor de documentação, por assunto para facilitar aos leitores interessados em pesquisas específicas;
XI - Organizar trabalhos que estimulem a leitura;
XII - Contratar eventualmente pessoal especializado para desenvolver projetos especiais junto aos usuários da Biblioteca;
XII - Divulgar os serviços da Biblioteca Infantil junto a rede escolar, estimulando sua freqüência;
XIII - Propor o desenvolvimento de projetos em praças públicas;
XIV - Manter o acervo de patrimônio em condições de depósito ou exposição e ficha cadastral ou patrimonial de cada peça ou documento;
XV - Organizar exposições seriadas e ou especializadas em sede ou outros lugares pré-determinados;
XVI - Organizar campanhas de doação de bens de valor histórico ao acervo da Casa da Cultura;
XVII - Organizar cursos, participar de simpósios, encontros e congressos, tendo em vista adquirir conhecimentos e adotar novas práticas que beneficiem a população;
XVIII -Organizar festejos, homenagens ou projeções de filmes ou slides em instituições escolares, ou não, a fim de divulgar a História do Município;
XIX - Executar outras tarefas correlatas a função, determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 34 -A Divisão de Transporte Escolar, dirigido pelo Chefe da Divisão de Transporte escolar tem por finalidade coordenar e executar os seguintes serviços:

I -Coordenar a execução de reparos em veículos pertencentes ao Departamento;
II -Organizar as escalas e rotas;
III -Zelar pela conservação dos veículos;
IV -Zelar pelo controle dos usuários dos transporte escolar;
V -Executar outras tarefas correlatas à função, determinadas pelo superior hierárquico.
VI -Manter controle sobre os boletins de saída e chegada de veículos pertencentes a Secretaria;
VII -Zelar pela conservação dos veículos e equipamentos que pertençam aa Secretaria ou que estejam a sua disposição;
VIII -Manter sob controle os gastos referentes a combustíveis e manutenção de veículos que pertençam aoDepartamento ou que estejam a sua disposição;
IX - Executar outras tarefas correlatas a função, determinadas pelo superior hierárquico.

DIVISÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 35 -A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal de Saúde Pública e possui a seguinte estrutura:

I -Divisão de Direção Hospitalar;
II -Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiologia
III -Divisão de Assistência Farmacêutica;
IV- Divisão de Odontologia;
V -Divisão de Transporte.

Art. 36 -A Secretaria Municipal de Saúde eVigilância Sanitária tem por objetivo prover, preservar e recuperar a saúde da população em conformidade com as seguintes atribuições:

I -Exercer a função normativa da Prefeitura Municipal no Setor de Saúde;
II -Planejar, coordenar orientar, supervisionar e executar uma política sanitária nos aspectos de promoção, prevenção e recuperação de saúde;
III -Estudar problemas de saúde pública, desenvolvendo pesquisas científicas necessárias a sua solução;
IV -Promover contatos, visando à obtenção de subvenções e convênios com órgãos federais, estaduais e outros interessados em saúde e em serviço social, objetivando integração de espaços e racionalização no emprego dos recursos provenientes do Município.

Art. 37 -A Direção Clínica do Hospital Municipal, dirigida pelo Diretor Clínico do Hospital Municipal, tem por finalidade coordenar e executar os seguintes serviços:

I -Autorizar o internamento das pessoas atendidas pela rede municipal de saúde;
II -Supervisionar os serviços prestados por técnicos e profissionais da área de saúde, no hospital municipal;
III -Coordenar as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, a serem aplicadas no Hospital municipal;
IV -Outras atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 38 -A Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiologia, dirigida pelo Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiologia e possui as seguintes atribuições:

I -Desenvolver programas que visem à recuperação, promoção de saúde e prevenção de doenças em âmbito geral da população.
III -Contribuir na definição do método que possibilite a compreensão do processo saúde-doença;
IV -Elaborar o perfil epidemiológico a partir dos estudos de mortalidade e sócio-econômico;
V -Desenvolver atividades integradas que visem o engajamento da população atingida nos programas desenvolvidos pelos demais órgãos afins da Secretaria;
VI -Desenvolver a vigilância epidemiológica ao nível do Município em acordo com a Secretaria de Estado competente;
VII -Efetivar canais constantes de comunicação da Secretaria com a população, no sentido de efetuar a integração entre ambas para o desenvolvimento de atividades e programas afins;
VIII -Outras atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 39 - A Divisão de Assistência Farmacêutica, dirigido pelo Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica tem por objetivo:

I - Chefiar os servidores e empregados públicos que desenvolvem o trabalho nos setores farmacêuticos;
II - Orientar os servidores subordinados quanto à necessidade da promoção do uso racional e seguro de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
III - Organizar os trabalhos juntamente com as outras Divisões da Secretaria Municipal de Saúde e, se necessário, outros órgãos municipais na promoção da saúde individual ou coletiva;
IV - Organizar a otimização e eficácia das atividades envolvidas na Assistência Farmacêutica;
V - Definir a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) com base na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), no Formulário Terapêutico Nacional (FTN) e em Protocolos Clínicos, a partir das necessidades decorrentes do perfil nosológico população;
VI - Programar e avaliar a aquisição e dispensação de medicamentos;
VII - Programar e avaliar a aquisição e dispensação de insumos relacionados aos pacientes diabéticos usuários de insulina;
VIII - Programar e avaliar a aquisição e dispensação de fraldas geriátricas e fórmulas alimentares de acordo com os protocolos desenvolvidos pelo Município;
IX - Assegurar e promover o acesso da população aos medicamentos previamente selecionados;
X - Acompanhar e monitorar a gestão do estoque de medicamentos, insumos relacionados aos pacientes usuários de insulina, fraldas geriátricas e fórmulas alimentares visando garantir o abastecimento permanente desses itens;
XI - Treinar e capacitar servidores e empregados públicos para cumprimento das responsabilidades do Município, assegurando uma dispensação adequada de medicamentos, insumos relacionados aos pacientes usuários de insulina, fraldas geriátricas e fórmulas alimentares;
XII - Monitorar as atividades pertencentes a Divisão de Administração, referente a adequação e estrutura física;
XIII - Adequar e garantir as atividades dos serviços farmacêuticos de acordo com a legislação sanitária vigente;

Parágrafo único. Além das competências estabelecidas neste artigo caso sejam necessárias a fixação de outras atribuições ao cargo estas serão feitas mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 40 -A Divisão de Atendimento Odontológico, dirigido pelo Chefe da Divisão de Odontologia tem por objetivo:

I -Proporcionar pleno atendimento odontológico a adultos e crianças;
II -Disseminação de procedimentos preventivos, tais como: técnicas de escovação, higienização bucal, entre outras;
III -Realização de procedimentos odontológicos adequados a cada paciente;
IV -Desenvolver juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, programa de acompanhamento odontológico dos estudantes das escolas municipais;
V -Elaborar relatório mensal com estatística de atendimentos para avaliação de desempenho;
VI -Outras atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 41 -A Divisão de Transporte, dirigida pelo Chefe da Divisão de Transporte, tem por funções:

I - Manter controle sobre os boletins de saída e chegada de veículos pertencentes a Secretaria;
II -Zelar pela conservação dos veículos e equipamentos que pertençam aa Secretaria ou que estejam a sua disposição;
III - Manter sob controle os gastos referentes a combustíveis e manutenção de veículos que pertençam a Secretaria ou que estejam a sua disposição;
IV -Serviço de locomoção dos funcionários e pacientes, dentro e fora do Município;
V -Outras atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

DIVISÃO VII
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ART. 41 -O Departamento Municipal deObras e Serviços Públicos, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Diretor de Obras e Serviços Públicos e tem como atribuição:

I -Encaminhar os assuntos gerais da Administração, enviados a Secretaria;
II -Coordenar e executar serviços de abertura e conservação das vias rurais;
III -Manter os veículos a disposição do Departamento em perfeitas condições de uso;
VI -Executar serviços de conservação, melhoramento, reparo e reforma de ruas e avenidas;
V -Executar os serviços de melhoramento, conservação e capina de parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;
VI -Proceder à manutenção da arborização das ruas, avenidas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

==========ESTADO DO PARANÁ==========

CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 42/2019 – MF.**
REF.: Pregão Presencial nº.10/2019.
PARTES: Município de Floraí e a empresa: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE**
OBJETO DO CONTRATO:SELEÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAR PROGRAMAS DE ESTÁGIO PARA INTERMEDIAR A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ/PR, POR ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, VINCULADOS AO ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO.
OBJETO DO ADITIVO: Dilatação do prazo de vigência do contratode prestaçõ de serviços continuados, mantendo-se o mesmo valor inicialmente contratodo.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/04/2020 A 12/04/2021.
DATA DE ASSINATURA CONTRATO:09/04/2020.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO

Termo de aditivo n° 1 do contrato nº 040/2019, objetivando a **Contratação de empresa para fornecimento de internet em fibra óptica, conforme descrição do termo de referência,** que é parte integrante do presente edital, decorrente do Pregão Presencial n° 011/2019, que entre si celebram MUNICIPIO DE FLORAÍ e a empresa **D.N.B.R. TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 04.917.199/0001-78. Aditavam o contrato de prestação de serviços contínuos com vencimento no dia **09 de abril de 2021,** nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 07/03/2020.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal
Contratante

DECRETO Nº 69/2020

"Dispõe sobre o funcionamento de serviços e atividades, durante o período de emergência em saúde pública, conforme decretos nº 50/2020, nº 55/2020, nº 56/2020, 63/2020 e 67/2020, para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavíris (COVID-19).

O Senhor **Fausto Eduardo Herradon**, Prefeito Municipal de Floraí, no uso dasatribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerandoo teor dos decretos municipais nº 50/2020, nº 55/2020, nº 56/2020, nº 63/2020 e 67/2020, no contexto da situação de emergência em saúde pública;

D E C R E T A:

Art. 1º-Ficam prorrogados os Decretos nº 50/2020, nº 55/2020, nº 56/2020, nº 63/2020 e 67/2020, que dispõe sobre o fechamento do comércio, dos bares e restaurantes, no âmbito do Município de Floraí, passando a vigorar o período de fechamento dos dias 14/04/2020 a 20/04/2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 13 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE 1º ADITIVO VALOR DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 63/2020 – MF.**
REF.: Pregão Presencial nº. 15/2020.
PARTES: Município de Floraí e a empresa: **MISTER MICRO PARANÁ LTDA,** inscrita no CNPJ nº 01.518.425/0001-50.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA/IMPRESSORAS PARA ESTA MUNICIPALIDADE.
VALOR DO ADITIVO: R$1.161,00 (hum mil, cento e sessenta e um reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Inalterada.
DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 07/04/2020.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24/2020

O SR. FAUSTO EDUARDO HERRADON, Prefeito do Município de Floraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Floraí e art. 173 e seguintes da Lei Municipal 896/2001;

CONSIDERANDO o comunicado de fato, através do Departamento de Viação e Obras Públicas e o pedido de suspensão de prazo do Processo Administrativo nº 01/2019, bem como o pedido de retorno ao serviço pelo servidor William Fernandes da Silva.

RESOLVE:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apurar eventual conduta irregular do servidor público municipal **WILLIAM FERNANDES DA SILVA**, que teria agido de forma contrária ao previsto nos deveres e proibições dos servidores, conforme disposto no art. 148, inciso IX, c/c art. 149, incisos, I, II, V, VI e IX, da Lei Municipal 896/2001.

II – DESIGNAR de conformidade com o disposto no art. 179, da Lei 896/2001, os servidores abaixo discriminados para comporem a comissão que procederá a apuração da suposta irregularidade, a saber:

JOSÉ APARECIDO PIMENTEL	PRESIDENTE
HÉLIO PECCURARE TESSAROLLO	MEMBRO
KERLYS ANDREIA ALEXANDRE BARBOZA	MEMBRO

III – ESTABELECER o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente portaria para conclusão do processo, admitida sua prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, se a circunstância assim o exigir.

IV – AFASTAR o servidor Willian Fernandes da Silva do exercício do cargo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 177, da Lei Municipal 896/2001, a contar da publicação da presente Portaria.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 14 dias de abril de 2020.

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal

ROSELI AP. LEITE MOLINA
Departamento de pessoal

EXTRATO DE 3º ADITIVO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 055/2017– MF.**
REF.: Pregão Presencial nº. 031/2017.
PARTES: Município de Floraí e a empresa **THIAGO MITUO NARIAI CNPJ: 11.962.088/0001-49.**
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AULAS DE CAPACITAÇÃO E CONHECIMENTO DE INFORMÁTICA NO TELECENTRO MUNICIPAL.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/04/2020 A 31/12/2020.
DATA DE ASSINATURA CONTRATO:09/04/2020.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ nº 75.731.034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 – Telefone/fax – (44) 3465-1299
Site – www.cruzeirodosul.pr.gov.br
Gestão 2017/2020

ATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

CONTRATADO: **TKY MATERIAIS ELÉTRICOS & FERRAGENS LTDA- ME (TKY FERRAGENS),**

CNPJ 10.995.575/0001-11

Endereço: Av. Paraná, 831, 645 CEP 87.960-000 Marilena - Estado do Paraná.

Objeto: Para Fornecimento emergencial de materiais de proteção hospitalar visando a prevenção de contaminações pelo Coronavirus (covid-19), para atender o departamento de saúde do município de Cruzeiro do Sul – Pr.

Valor: R$ **24.890,00 (Vinte e quatro mil oitocentos e noventa reais),**

Cruzeiro do Sul – PR, 14 de Abril de 2020.

Ademir Mulon
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ nº 75.731.034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 – Tefefax – (44) 3465-1299
Site – www.cruzeirodosul.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 17/2020 DISPENSA 05/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**, endereço à Av. Dr. Gastão Vidigal n° 600, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. n° 75731034/0001-55, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor **ADEMIR MULON** - PREFEITO MUNICIPAL,

CONTRATADA: **TKY MATERIAIS ELÉTRICOS & FERRAGENS LTDA- ME (TKY FERRAGENS)** Inscrita no CNPJ 10.955.575/0001-11 com endereço na Av. Paraná, 831, CEP 87.960-000 **TANIA KIOKO YAMADA**, afirmam:
OBJETO DO: Fornecimento emergencial de materiais de proteção hospitalar visando a prevenção de contaminações pelo Coronavirus (covid-19), para atender o departamento de saúde do município de Cruzeiro do Sul – Pr, provenientes da **DISPENSA 05/2020.**

ORD	COD.	Objeto	Qtd.	Vlr unitário	MENOR VALOR
1	33917	Máscara hospitalar PFF2 s/ válvula	**500**	10,20	5.100,00
2	33918	Máscara de proteção facial n95	**300**	16,80	5.040,00
3	33919	Protetor facial incolor com suporte	**40**	48,00	1.920,00
4	33920	Macacão de proteção individual impermeável	**50**	45,0	2.250,00
5	33921	Termômetro infravermelho, laser	**4**	420,00	1.680,00
6	33922	Máscara cirúrgica descartável branca dupla com elástico	**3000**	1,90	5.700,00
7	33923	Luvas de procedimento hospitalar descartável tamanho P/M/G	**4000**	0,80	3.200,00
TOTAL.....					**24.890,00**

VALOR R$ 24.890,00 (Vinte e quatro mil oitocentos e noventa reais),
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
201– 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.0 – 494 – MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA A vigência do presente contrato será até a data de 31 de Dezembro de 2020

FORO As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Paranacity - Estado do Paraná,
Cruzeiro do Sul, 14 de Abril de 2020.

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL — CONTRATANTE
TKY MATERIAIS ELÉTRICOS & FERRAGENS LTDA- ME — CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

==========ESTADO DO PARANÁ==========

CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

DECRETO Nº 071/20

ESTABELECE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020

O SR. FAUSTO EDUARDO HERRADON, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1519/2019:

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecida a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do exercício corrente, destinado a reforçar as seguintes dotações:

07 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
07.02 - DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGICA
(546) 10.305-007.2.035 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EPIDEMIOLÓGICOS
3.3.90.30.00.00.00.000379 - MATERIAL DE CONSUMO — 0379 — 20.000,00

08 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
08.04 - DIVISÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
(545) 08.244.008.1.029 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANTE E/OU MOBILIÁRIO
4.4.90.52.00.00.00.000931 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — 0931 — 102.000,00

Totall Suplementação: 122.000,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado o previsto no art. 43 da Lei 4320/64, cf. segue:

379 SESA - Incentivo Assist. Farmacêutica - IOAF (Investimento) — 20.000,00
931 Programa FEAS - incentivo aprimora CRAS e CREAS (931) — 102.000,00
Totall dos Recursos ..... — 122.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste decreto.
Art. 4º Fica alterado a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA do exerc.atual, cf.especificações do excesso descrito no art. 2º.
Art. 5º Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de Abril de 2020

FAUSTO EDUARDO HERRADON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 78.279.975/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2020

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 03/2020

Data de Assinatura do Contrato: 14/04/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná

CONTRATADO: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

CNPJ Nº: 77.396.810/0011-05

ENDEREÇO: Avenida Heitor Alencar Furtado, 5680 – Paranavai - PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (2ª revisão – 15.000km) do veículo Ducato Mult, Placa: BCU-6D80, Ano e Modelo 2018/2018, pertencente a frota do Departamento de Saúde do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 1.477,88 (Hum Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (PR), 14 de Abril de 2020.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida das Flores, 118, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.279.975/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Alan Rogério Petenazzi, ratifica a **INEXIGIBILIDADE** de licitação n° 03/2020, nos termos do Artigo 25 "caput", inciso I, respectivamente, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2020 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2020**
Contratada: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA — **CNPJ**: 77.396.810/0011-05
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo Ducato Mult, Placa: BCU-6D80, Ano e Modelo 2018/2018, pertencente a frota do Departamento de Saúde do Município de Uniflor, Estado do Paraná.
Valor Total Homologado: R$ 1.477,88 (Hum Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos). **Data da Assinatura**:13/04/2020
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Paço Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Abril de 2020.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº 086/2020

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferias pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a Senhora **Rosângela de Souza Filipin**, portadora do RG n.º 8.287.061-0 SSP/PR e do CPF n.º 055.091.109-02, da Gratificação Por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva instituída através da Portaria 082/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 13 de abril 2020.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRE DOS SANTOS
Secretário de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CNPJ Nº 78.092.293/0001-71

Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇO N° 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PR, situada na Rua Governador Munhoz da Rocha, nº 200, centro, Santa Inês – PR, através da Comissão Permanente de Licitação; torna público para conhecimento de todos os representantes legais das empresas para sessão a ser realizada no dia 17 de Abril de 2020, às 14:00 horas na sala da Comissão de Licitação para dar continuidade ao julgamento da licitação Tomada de Preços nº 001/2020, objetivando a **CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL, MEDINDO 234,92 M².** Com a abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas.

Informamos que a presença do representante legal é de fundamental importância para a continuidade dos fatos.

Santa Inês, 14 de abril de 2.020.

JOÃO CANDIDO CARVALHO
Presidente da Comissão de Licitação

MUNICÍPIO DE **FLÓRIDA** ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

AVISO DE ABERTURA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

Nos termos do Item 7.9 do edital da Chamada Pública nº 1/2020, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal informa que protocolou envelope de habilitação e proposta junto à Prefeitura Municipal de Flórida a empresa; COOPERATICA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE MARINGÁ (COAFAM).

Sendo assim, fica designada a data de 16 de abril de 2020, às 09h00min, para que seja procedida a abertura e julgamento, em sessão pública, pela Comissão de Licitação, do envelope protocolado.

Flórida, 14 de abril de 2020.

PABLO HENRIQUE BENHOSSI
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR**, com endereço na Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, em São Jorge do Ivai – Paraná, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 03/2020 no Departamento de Licitação, situado à Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, 1º andar, Edifício Anexo, para **Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais com pedras irregulares, na Estrada Itamarati, Município de São Jorge do Ivaí, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais especificações constantes neste edital.** O Edital de Tomada de Preços nº 03/2020 completo encontra-se à disposição dos interessados no site do município *www.pmsjivai.pr.gov.br* que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e alterações subsequentes. Horário da entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até as 08h30min do dia 04 de maio de 2020. Horário da abertura dos envelopes: às 09:00 horas do mesmo dia.

São Jorge do Ivaí/PR, 14 de abril de 2020.

Camila Hernandes Rodrigues Preti
Diretora de Obras Públicas, Trânsito e Urbanismo.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensada a licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e parecer jurídico respectivo, consoante processo em epígrafe, para contratação da empresa **C.B. DE MORAES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 75.316.265/0001-00, com endereço na Av. Jose Alves Nendo, n° 32, Jardim Internorte, CEP 87.045-160, na cidade de Maringá – Paraná, objetivando a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de implantação de sistema de iluminação do campo de futebol de areia do Complexo Esportivo Francisco Zago, instalada em cruzeta com 02 (dois) projetores de LED de 200W cada, no Município de São Jorge do Ivaí – Pr, no valor contratual estimado de R$ 15.858,20 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), tudo de conformidade com os documentos que instruem o processo licitatório epigrafado.
Face ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

São Jorge do Ivaí-Pr., 14 de abril de 2020.

Camila Hernandes Rodrigues Preti
Diretora de Obras Públicas, Trânsito e Urbanismo.

RATIFICAÇÃO

RATIFICO o ato supra, de autoria de Camila Hernandes Rodrigues Preti, Diretora de Obras Públicas, Trânsito e Urbanismo, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

São Jorge do Ivaí-Pr., 14 de abril de 2020.

André Luis Bovo
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensada a licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações constantes do Decreto Federal nº 9.412/2018 e Parecer Jurídico respectivo, consoante processo em epígrafe, para contratação da empresa **CIRUPAR – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRURGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 79.733.572/0001-30, com endereço na Av Maringá, n° 1228, Bairro Emiliano Perneta, no Município de Pinhais – Paraná, objetivando a aquisição de um monitor multiparamétrico para aferição de pressão arterial, frequência cardíaca e saturação de oxigênio para uso da Secretaria Municipal de São Jorge do Ivaí – Pr. O valor estimado é de R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o processo licitatório epigrafado.
Face ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

São Jorge do Ivaí-Pr., 14 de abril de 2020.

JOÃO GERALDO CASAGRANDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO

RATIFICO o ato supra, de autoria de João Geraldo Casagrande, Secretário Municipal de Saúde, conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

São Jorge do Ivaí-Pr., 14 de abril de 2020.

ANDRÉ LUIS BOVO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.649/0001-04, sediado à Praça Santa Cruz, nº 249, Bairro Centro, São Jorge do Ivaí-PR, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, ANDRÉ LUÍS BOVO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 **DO OBJETO**: A presente ata tem por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais contratações de serviços médicos especializados na área de Pediatria a serem prestados junto a Unidade Básica de Saúde, com o intuito de atender as crianças de São Jorge do Ivaí.

2 **DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS:**

2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficaram qualificadas as seguintes empresas:

ATA DE REGISTRO N° 04/2020 – TRINDADE E SAGATTO SERVIÇOS MÉDICOS S/S, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 20.450.157/0001-26, com endereço na Rua Nassib Haddad, n° 117, sala 02, Zona 04, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.014-085.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PEDIATRA: CONSULTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS LOCAL: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	1.500	CST	70,00	105.000,00

VALOR TOTAL: 105.000,00 (cento e cinco mil reais)
VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da publicação deste extrato.
FORO: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.
DATA: 14 de abril de 2020.

André Luis Bovo.
PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 62, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre retorno gradual das atividades comerciais suspensas ou restritas por meio dos Decretos Municipais publicados para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19**.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, **MANOEL RODRIGO AMADO**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. VI do artigo 64 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº. 10.282/2020 e Decreto Estadual nº. 4.317/2020, que apenas recomendam as medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 672, pelo Supremo Tribunal Federal que reafirma a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.341, pelo Supremo Tribunal Federal que também reafirma a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO a inexistência de casos confirmados no Município de Ourizona;

CONSIDERANDO a manutenção da curva de achatamento em limites amplamente seguros até a presente data;

CONSIDERANDO, pois, que em decorrência das ações já implementadas pelo Município de Ourizona, sobretudo o isolamento social instituído desde o dia 20 de março de 2020, com aumento gradativo das restrições, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID-19 se mantém controlada;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com espeque constitucional;

CONSIDERANDO que para a manutenção dos serviços públicos essenciais, inclusive os serviços de saúde pública, o Município de Ourizona necessita da arrecadação tributária decorrente das atividades empresariais e comerciais, sendo que há previsão de queda da arrecadação tributária municipal;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministério da Saúde por meio do já citado Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, há possibilidade de manutenção das atividades empresariais e comerciais com medidas restritivas relacionadas à segurança sanitária e proteção aos grupos de risco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizado pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionariedade) fundamentados, conforme, por exemplo, decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR, 4ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento n° 0015598-75.2020.8.16.0000, Relatora Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes, 03 de abril de 2020);

CONSIDERANDO então, a possibilidade de retorno de atividades comerciais desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somada à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a reunião realizada na data de 14 de abril de 2020 às 15h00min, com o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as regras relacionadas aesta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado os efeitos do Decreto Municipal nº 60/2020, para até a data de 19 de abril de 2020.

Art. 2º. A partir da data de 20 de abril de 2020 passam a vigorar as seguintes regras relacionadas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 3º Ficam mantidas as práticas de distanciamento social, recomendadas, como forma de evitar a transmissão comunitária do COVID-19 e manter o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Ourizona, observadas as seguintes determinações.

Art. 4º. Devem observar ao máximo o distanciamento social sem frequentar o comércio local, as seguintes pessoas:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
II - crianças (com idade de 0 a 12 anos);
III - Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados);
IV - Portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada);
V - Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);
VI - Imunodeprimidos;
VII - Doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
VIII- Diabéticos, conforme juízo clínico; e,
IX - Gestantes de alto risco.

Art. 5º. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

§ 1º. Será obrigatório o uso de máscaras aos usuários/consumidores:
I - para embarque no transporte público coletivo;
II - para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
III- para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros, já autorizada à abertura nos decretos anteriores);
IV - para acesso aos estabelecimentos comerciais, somado a outras regras deste Decreto;
V - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§ 2º. Poderão ser usadas máscaras de pano, confeccionadas manualmente.

Art. 6º. Podem permanecer em atividade as empresas de serviços essenciais, listadas no Decreto Estadual nº. 4.317/2020.

§ 1º. É responsabilidade das empresas:
I - fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;
II - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os clientes ao acessarem as lojas e os guichês/caixas;
III - controlar a lotação:
a) de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados de área livre do estabelecimento, considerado o número de funcionários e clientes;
b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;
c) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família nos estabelecimentos de grande fluxo, tais como mercados, supermercados, mercearias, padarias, açougues e farmácias;
d) manter a quantidade máxima de 02 (duas) pessoas por guichê/caixa em funcionamento em locais de grande fluxo, tais como mercados, mercearias, padarias, açougues e farmácias.
IV - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente, inclusive com produtos destinados ao combate de vírus e bactérias, como, por exemplo, álcool 70%, hipoclorito, etc.;
V – adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (delivery);
VI– adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados;
VII– não atender consumidores desprovidos de máscara;

Art. 7º. Os demais estabelecimentos comerciais poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 20 de abril de 2020, com as seguintes regras:

I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento);
II - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para clientes (ao entrar no estabelecimento e nos caixas);
III - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados de área livre, considerando o número de funcionários e clientes;
IV– manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.
V – definir escalas para os funcionários, quando possível, a fim de diminuir o fluxo de pessoas internamente;
VI– adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados;
VII–não atender consumidores desprovidos de máscara.

Parágrafo único - Fica permitido ao comércio em geral varejista a operar pelo sistema de entrega a domicilio (delivery) ou drive thru (retirada rápida), inclusive deve ser preferencialmente adotado.

Art. 8º. As indústrias deverão adotar as seguintes regras, no prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para seus colaboradores;
II – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
III – definir escalas de trabalho para seus colaboradores, quando possível;
IV – monitorar diariamente sinais e sintomas dos colaboradores/empregados.

Art. 9º. Fica estabelecido que as instituições bancárias poderão manter atendimento presencial de usuários, observando:

a) lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados de área livre;
b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive externamente.

Parágrafo único. As instituições bancárias devem manter a higienização permanente de todos os terminais.

Art. 10. Restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências, poderão atender ao público, a partir do dia 20 de abril de 2020, de segunda feira a domingo das 08h00min às 20h00min, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos:

I - lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local definida no alvará de funcionamento;
II – reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada mesa;
III - suspender a utilização do sistema de buffet (self service), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;
IV – fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;
V – determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
VI– fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada e caixas;
VII- higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta, inclusive com a utilização de álcool 70% (setenta por cento), dando preferência ao uso de itens descartáveis;
VIII–os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;
IX – dispor de detergentes e papel toalha nas pias;
X – higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
XI - higienizar corrimões, mesas, cadeiras, bem como locais de uso comum;
XII – preferencialmente trabalhar com entregas a domicílio (delivery) e retirada no balcão (drive thru);
XIII - obrigatoriamente devem adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados.

Parágrafo primeiro. Não se aplica a limitação de dias e horário previstos no caput deste artigo para atendimento de serviços de entrega (delivery), atividades de e-commerce e drive thru (retirada rápida).

Art. 11. Art. 9º. Fica estabelecido que as academias poderão manter atendimento aos clientes/usuários, observando:

I- uso obrigatório de máscaras aos cliente/usuários;
II - lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados de área livre;
II – vigilância constante dos usuários para que não se aglomerem a espera de aparelhos/equipamentos;
III– fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada;
IV - higienização constante dos equipamentos/aparelhos, sendo proibido a utilização de qualquer equipamento/aparelho antes de sua higienização;
V – dispor de detergentes e papel toalha nas pias;
VI – higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
VII - higienizar corrimões, mesas, cadeiras, bem como locais de uso comum.

Art. 12. Fica mantida a suspensão, visando melhor estudo e definição de regras sanitárias, das seguintes atividades:

I – chácaras, salões de festas similares e demais locais de eventos;
II - clubes, associações recreativas e congêneres;
III - missas, cultos e atividades religiosas;
IV – feiras livres, praças e similares.

Art. 13. Os velórios terão limitação de acesso, com a entrada máxima de 10 (dez) pessoas por vez nas salas onde ocorrem, sendo vedada a aglomeração superior a 20 (pessoas) nos ambientes comuns destes locais, além da obrigatoriedade da utilização de máscaras.

Art. 14. Recomenda-se a todas as empresas do município que idosos, gestantes e lactantes e demais pessoas do grupo de risco elencados no artigo 4º deste Decreto, no que couber, sejam dispensados das atividades laborais presenciais, mediante a realização de trabalho remoto (home office), antecipação de férias, etc.

Art. 15. As atividades fiscalizatórias serão realizadas pelo fiscal municipal coordenada pelo Departamento de Vigilância Sanitária, bem como por qualquer servidor que seja escalado para tanto, independentemente de sua lotação.

Art. 16. O descumprimento de qualquer dispositivo desse Decreto ensejará aplicação de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia.

Parágrafo único – Caso o estabelecimento persista na infração por período superior a 03 (três) dias, terá seu alvará de funcionamento cassado, sujeitando-se ao fechamento compulsório, sendo impedido de retomar a suas atividades enquanto perdurar a situação de risco à saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 17. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA AO 14 DIAS DO MÊS DEABRIL DE 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

DECRETO Nº 3.442, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA**, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavirus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que este município pertence à Comarca de Santa Fé-Pr., e que está geograficamente próximo àquele município;

CONSIDERANDO que é amplamente divulgado a existência de casos confirmados de portadores de COVID-19 no Município de Santa Fé.

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavirus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de FLÓRIDA.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de abril de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL´AGO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

DECRETO N.º 032/2020

SÚMULA: EXONERA A PEDIDO SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art.37.II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerada a pedido a servidora publica municipal no cargo de Professora de Educação Física, VANESSA FERREIRA SENRA portadora da Cédula de Identidade RG nº 109541877-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 085.155.059-24, a partir do dia 01 de março de 2020.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELI,
EM 25 DE MARÇO DE 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

Súmula de Requerimento de Renovação de Licença Ambiental Simplificada

SIQUEIRA & LEONI LTDA (CNPJ 79.546.800/0001-62) torna púbico que irá requerer ao IAP a Renovação da Licença Ambiental Simplificada para a atividade de Indústria da Madeira instalada na Rodovia BR 376, Km 134,5, Lote 60-B; Gleba Patrimônio Capelinha - Zona Industrial do município de Nova Esperança – Paraná.

Súmula de Recebimento de Renovação de Licença de Operação

SIQUEIRA & LEONI LTDA (CNPJ 79.546.800/0001-62) torna púbico que recebeu do IAP a Renovação da Licença de Operação (nº 111138-R1) para a atividade de Indústria da Madeira instalada na Rodovia BR 376, Km 134,5, Lote 60-B; Gleba Patrimônio Capelinha - Zona Industrial do município de Nova Esperança – Paraná.

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
CNPJ 76.970.375/0001-46

DECRETO N° 21/2020

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor por Superávit Financeiro, autorizado pela Lei nº 1223/2019.

O PREFEITO DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

D E C R E T A,

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 278,93 (duzentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos)**, para a suplementação da seguinte dotação do orçamento em vigor da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, assim discriminado:

I - SUPLEMENTAÇÃO

05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS
001 – DIVISÃO DE OBRAS
15.451.0011.1045 – Construção e Readequação de Praças e Áreas de Lazer
00415 4.4.90.51.00.00 774 Conv. Ciclovia MCidades – Obras e Instalações 278,93

TOTAL R$ 278,93

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados os recursos provenientes do **Superávit Financeiro do Exercício de 2019** na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, e Artigo 4º, inciso IV da Lei 1223/2019 (Lei Orçamentária 2020), no valor de **R$ 278,93 (duzentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos)**, para a fonte de recurso especificada a seguir:

Recursos Vinculados:

FONTE	DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT FINANCEIRO
774	Convênio Ciclovia Av. Luiz Antônio MCidades	278,93
TOTAL		278,93

Art. 3º - Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso do Exercício Financeiro de 2020, na respectiva fonte de recurso e valor citado a seguir:

Recursos Vinculados:

FONTE	DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT FINANCEIRO
774	Convênio Ciclovia Av. Luiz Antônio MCidades	278,93
TOTAL		278,93

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de março de 2020.

Santo Inácio, 28 de março 2020.

JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito de Santo Inácio

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Orquídea, 556 - Fone (0xx44) 3270-1176
Uniflor - Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 02/2020

Súmula: Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação para cofinanciamento do governo estadual- Incentivo Benefício Eventual COVID-19- Ano 2020

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das suas atribuições que lhe confere a lei municipal nº 917 de 07/08/2009 alterada pela lei municipal nº1058 de 30/10/2014, e,

Considerando deliberação da plenária realizada em 07 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar o Termo de Adesão** para cofinanciamento do governo estadual- Incentivo Benefício Eventual COVID-19- Ano 2020;

Art. 2º- **Aprovar o Plano de Ação** para cofinanciamento do governo estadual- Incentivo Benefício Eventual COVID-19- Ano 2020;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Uniflor, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

Sonia Maria Martins
Presidente CMAS

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 7236/2020

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento do exercício de 2020, e dá outras providências.

O Sr. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguaçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal **nº2103/19** de 06 de novembro de 2019, e Decreto 7225/20, que Declara o Estado de Calamidade Pública no município de Mandaguaçu-PR

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional **extraordinário** no Orçamento do Município de Mandaguaçu-PR, no corrente exercício, no valor total de **R$ 215.379,00** (duzentos e quinze mil, trezentos e setenta e nove reais), destinado a **suplementar** as seguintes dotações:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
09.02.10.122.0011.2.091		Ação de Enfrentamento ao Coronavírus		
3.3.90.30	812	Material de Consumo	1.494	213.379,00
4.4.90.52	814	Equipamentos e Material Permanente	1.494	2.000,00
		Total de Suplementações		**215.379,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos nos art. 41 a 46, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

II – Excesso de Arrecadação

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
1.494	Bloco de Custeio - Ações Enfrentamento COVID-19	
	Total de superavit	**215.379,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu-PR, 09 de abril de 2020.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venerio, 1022 87660-000 / Paranacity-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

DECRETO Nº 040/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID – 19) DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, são fundamentos da República Federativa do Brasil, e seu cumprimento se dá pelos Poderes emanados pelo nosso povo, por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos do art. 1º, I, II, III, IV, e seu parágrafo único, e do art. 2º, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil são construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, conforme incisos I, II e III do art. 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autonomia de organização político-administrativa dos Municípios prevista no art. 18 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público e de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, prevista no art. 23, I e II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, a possibilidade dos Municípios exercer atividade legislativa sobre matéria de defesa da saúde suplementar a legislação federal e a estadual no que couber conforme previsto no art. 24, XII e seus parágrafos c/c art. 30, I e II, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde e o trabalho são direitos sociais conforme reza o art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é direito de todo o trabalhador, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme previsto no art. 7º, XXII, Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, podendo ser mantidas as políticas públicas da área, voltadas a redução dos riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, somente se houver receita e custeio;

CONSIDERANDO que, diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID-19) e que no Brasil a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90 – prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput), mas também deixando claro que o dever do Estado "não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade" (§ 2º);

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, e demais dispositivos aplicáveis, da Lei Federal nº. 13.979/2020, que autoriza o Município a editar atos regulamentando medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em questão;

CONSIDERANDO decisão liminar do Superior Tribunal Federal, editada pelo Ministro Marco Aurélio (ADI 6341 MC/DF - Medida Cautelar na Ação de Inconstitucionalidade - Número Único: 0088693-70.2020.1.00.0000), que não suspendeu os efeitos do dispositivo referido no parágrafo anterior, reconhecendo sua constitucionalidade, ao remeter atribuições das autoridades, quanto as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), a serem implementadas, dentro da competência concorrente (art. 23, inciso II, da Lei Maior);

CONSIDERANDO o disposto no art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos a existência digna, conforme ditames da justiça social;

CONSIDERANDO quem a pandemia caracteriza situação excepcional e motivo de força maior, e mesmo que se aplique as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), definidas na medida Provisória 927/2020, é notório a existência de latente risco de redução da remuneração dos trabalhadores e também no aumento do desemprego;

CONSIDERANDO que, é reconhecido o impacto econômico causado pela suspensão das atividades comerciais são públicos e notórios, o que levou aos governos a criarem medidas para a tentativa de manutenção da economia nacional, como a prorrogação de certidões negativas de débito de tributos federais e da dívida ativa, visando a eliminação de potencial óbice ao acesso a crédito em um momento de dificuldade para as micro e pequenas empresas;

CONSIDERANDO que, as medidas econômicas apenas contribuem com as despesas obrigatórias e fixas das empresas apenas neste momento de redução abrupta e drástica de faturamento em razão da retração do consumo e da emergência em saúde pública, pois não houve isenção, mas sim diferimento;

CONSIDERANDO que a despesa fixa de salários e remunerações dos trabalhadores não estão suspensas, da qual haverá de consumir o capital de giro das empresas, que mesmo com liberação de crédito para sua manutenção, tão logo retornem a atividade, as despesas fixas continuarão e o empresário terá mais uma dívida para pagar, inviabilizando assim o desenvolvimento econômico e consequentemente geração de empregos e renda;

CONSIDERANDO que, o Governo Estadual reconhece o prejuízo socioeconômico, o que levou a distribuir para famílias de estudantes beneficiários do Bolsa Família os alimentos adquiridos pelo Estado que compõem a merenda escolar;

CONSIDERANDO que, o Decreto n.º 10.282/2020, que regulamentou a Lei 13.979/2020, prevê que as medidas de enfrentamento deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ao conceituar que são aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, é exemplificativa;

CONSIDERANDO a Portaria MAPA/GM nº 116, de 26 de março de 2020, que descreve os serviços, as atividades e os produtos considerados essenciais para o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, elencou mais atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o Município possui diversos outros serviços e patologias sob enfrentamento pela saúde pública, que também precisam ser mantidos e efetivados, em favor dos usuários do sistema, que não podem sofrer paralisação, sob pena dos pacientes sofrerem prejuízos irreparáveis à sua saúde ou virem óbito;

CONSIDERANDO os inestimáveis prejuízos sociais e econômicos decorrentes do impacto da medida de isolamento, gerado pela paralisação abrupta e inesperada da grande maioria das atividades econômicas e empresariais (comércio, serviços, autônomos, etc.), e, consequentemente, nas finanças públicas, ante a queda da arrecadação, necessário na primeira etapa, criando uma instabilidade na gestão pública municipal, de efeitos incalculáveis e insustentáveis, diante da fragilidade do sistema econômico nacional, onde a maioria dos cidadãos trabalha e produz, para garantir a sobrevivência;

CONSIDERANDO que a União e o Estado estimam, segundo analises sumárias, a queda de entre 15% a 20% da arrecadação para os próximos meses, o que afetará frontalmente as finanças municipais e os programas que executa em favor dos administrados, jogando o ente municipal para o desequilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO que a estabilidade do sistema econômico e do equilíbrio fiscal da Administração Pública (LC nº 101/00), representa um direito fundamental coletivo e um bem jurídico essencial para preservação do funcionamento de todos os poderes, serviços e políticas públicas do Estado brasileiro, em todas as suas esferas e áreas, essenciais à existência e desenvolvimento humano, desta e das futuras gerações;

CONSIDERANDO que sem receita, a própria União, Estados e Municípios, não conseguirão manter a rede SUS e poderão ficar impossibilitados de para garantir o enfrentamento da própria pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, editaram vários atos e projetaram ações (atos normativos, planos de contingência, notas técnicas), para enfrentamento da aludida pandemia, de forma integrada com as Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios;

CONSIDERANDO que foram adotadas as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, sinalizadas pelos órgãos oficiais de saúde, de nível federal, estadual e municipal, que contribuíram com a prevenção da proliferação do coronavirus (covid-19), nesta primeira etapa, de isolamento sob a modalidade horizontal, de caráter temporário dando tempo para a estruturação do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que em humanos a transmissão ocorre de pessoa-a-pessoa, ou seja, o coronavírus pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus;

CONSIDERANDO que o termo "saúde", com relação ao trabalho, abrange não só a ausência de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam o ser humano e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene do trabalho, conforme Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho – Decreto Legislativo nº 2, de 17/03/1992 e Decreto nº 1.254/84;

CONSIDERANDO que, o ambiente de trabalho é um local onde infecções respiratórias têm grande potencial de multiplicação;

CONSIDERANDO que, para evitar a proliferação do vírus, o Ministério da Saúde recomenda medidas básicas de higiene;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e controle recomendadas pela ANVISA por meio da Nota Técnica n.º 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, com práticas em ambientes internos que minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO, que é fato que a doença não se espalhou no Brasil em proporções idênticas a alguns países da Europa;

CONSIDERANDO, que é imprescindível levar-se em consideração as características de cada uma das regiões do país e do mundo, já que o vírus evolui de modo diferente em cada um delas;

CONSIDERANDO, que muitos países do mundo já passaram a adotar a forma de isolamento Vertical, também aceito pela comunidade técnico científica com uma maneira eficaz de proliferar a imunidade da população;

CONSIDERANDO que é necessário buscar o equilíbrio entre as ações, visando à retomada das atividades econômicas, de forma gradual, para garantir aos empregados e empregadores segurança jurídica, econômica e sanitária, no território do Município de Paranacity;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município ainda não há casos confirmados relativos à doença;

CONSIDERANDO que além do ofício 011/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, o Município recebeu ofício da ACIPAR apresentando suas justificativas e a reabertura do comércio;

CONSIDERANDO as orientações técnicas contidas no Boletim Epidemiológico 07 do Ministério da Saúde de 06 de abril de 2020;

D E C R E T A:

ART. 1º Ficam através deste Decreto, acrescido justificativas complementares à motivação contida na medida adotada através do Decreto Municipal 39/2020.

Art. 2º. Ficam os estabelecimentos comerciais que foram autorizados a funcionarem por meio do Decreto Municipal nº 39/2020, obrigados a apresentarem Termo de Responsabilidade devidamente assinado e preenchido a esta municipalidade até a data limite de 09 de abril de 2020, conforme modelo contido no Anexo I deste Decreto.

Paragrafo Único. O termo poderá ser encaminhado via correio eletrônico para o e-mail: saúde@paranacity.pr.gov.br, sob o título **"TERMO DE RESPONSABILIDADE".**

Art. 3. Revogadas as disposições em contrário, este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de Abril de 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
Prefeita Municipal

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA REABERTURA COMERCIAL

Eu, _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº _____, representante legal da empresa _____, registrada no CNPJ nº _____ e estabelecida no endereço (*Rua, nº, bairro, complemento e CEP*) _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que os responsáveis pela empresa, bem como todos os colaboradores, tomaram conhecimento das normas e exigências constantes no Protocolo de Atendimento para os setores e no Decreto Municipal nº 39/2020, e estão cientes de todas as ações que devem ser tomadas no desenvolvimento das atividades laborais e empresariais. Declaro ainda que todos estão aptos a seguirem as normas de saúde, obedecendo às regras dispostas pelo município.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Atividade principal da empresa:

Telefones para Contato:

Paranacity-PR, ____ de _____ de 2020.

(*Nome e CPF do responsável legal*)
(*Nome/Razão Social e CNPJ da empresa*)

APAE - COLORADO

EMPRESA APAE ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO **78.092.517/0001-45**

Balanco Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2019 FOLHA 00001

A T I V O		2019		2018
ATIVO CIRCULANTE				
DISPONIBILIDADES				
CAIXA				
CAIXA GERAL	4.160,14	4.160,14	3.417,05	3.417,05
BANCOS - CONTA MOVIMENTOS				
BANCO DO BRASIL S.A - CONTA Nº 19030-6			624,53	
SICREDI CONTA Nº 75857-4	11.278,30			
BANCO DO BRASIL - CONTA Nº 18.371-7	2.734,99		5.487,75	
SICOOB - CONTA Nº 90.008-7	368,05		6.859,47	
BANCO DO BRASIL - CONTA 30919-2	62,45		112,60	
BANCO DO BRASIL - CONTA 30936-2		14.443,79	24,00	13.108,35
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA				
SICREDINVEST POS FIXADO EM CDI	53.033,27		37.203,02	
APLICACAO CONTA CAPITAL - SICOOB	2.236,67		2.236,67	
APLICACAO RDC LONGO PÓS CDI SICOOB Nº 6	5.408,80		7.696,19	
APLICACAO RDC LONGO PÓS CDI SICOOB Nº 7	1.324,73		1.252,30	
APLICACAO BB RENDA FIXA 500-18.371-7	8.142,67		7.900,58	
APLICACAO RDC LONGO PÓS CDI SICOOB Nº 8	4.926,41		4.659,76	
APLICAÇÃO BB RENDA FIXA LP100 - 29.902-2	102.600,94		87.685,61	
APLICAÇÃO BB CP ADMIN. SUPREMO - 30366-6	1,21		0,30	
APLICAÇÃO POUPANÇA - CONTA 30919-2	1.246,78		10.405,82	
APLICAÇÃO POUPANÇA - CONTA 30936-2			2.277,36	
FUNDO BB RF SIMPLES - CONTA 19030-6	13.306,95	192.228,43	6.184,31	167.501,92
CREDITOS				
APLICACOES DIVERSAS				
APLICAÇÃO POUPANÇA BB - 29.841-7	312.521,41		164.743,88	
APLICAÇÃO POUPANCA SICREDI	3.170,41	315.691,82		164.743,88
ADIANTAMENTOS				
ADIANTAMENTOS DE FERIAS			52.480,76	52.480,76
OUTROS CREDITOS				
INSS A COMPENSAR	1.434,88	1.434,88		
	Total :	527.959,06	Total :	401.251,96
ATIVO NAO-CIRCULANTE				
IMOBILIZADO				
BENS E DIREITOS EM USO				
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	17.756,10		17.756,10	
COMPUTADORES E PERIFERICOS	21.670,50		21.670,50	
MOVEIS E UTENSILIOS	62.493,45		62.493,45	
FERRAMENTAS	1.868,48		1.868,48	
VEICULOS	42.080,72		42.080,72	
INSTALACOES	1.290,00	147.159,25	1.290,00	147.159,25
DEPRECIACAO ACUMULADA				
DEPR ACUM - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(9.784,75)		(8.009,14)	
DEPR ACUM - COMPUTADORES E PERIFERI	(21.670,50)		(21.670,50)	
DEPR ACUM - MOVEIS E UTENSILIOS	(62.493,45)		(62.493,45)	
DEPR ACUM - FERRAMENTAS	(1.868,48)		(1.868,48)	
DEPR ACUM - VEICULOS	(42.080,72)		(42.080,72)	
DEPR ACUM - INSTALACOES	(1.290,00)	(139.187,90)	(1.225,50)	(137.347,79)
	Total :	7.971,35	Total :	9.811,46
TOTAL DO ATIVO		535.930,41		411.063,42

P A S S I V O		2019		2018
PASSIVO CIRCULANTE				
OBRIGACOES TRABALHISTAS				
FOLHA DE PAGAMENTOS DE AUTONOMOS				
ASSISTENTE SOCIAL A PAGAR			1.229,24	
PSICOLOGA A PAGAR			1.518,00	
TERAPEUTA A PAGAR			1.382,92	
MOTORISTA A PAGAR			1.449,00	5.579,16
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR				
INSS A RECOLHER	5.529,46	5.529,46		
OBRIGACOES TRIBUTARIAS				
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER				
IRF A RECOLHER (PESSOA FISICA)	299,24	299,24	69,11	69,11
	Total :	(5.828,70)	Total :	(5.648,27)
PATRIMONIO SOCIAL				
FUNDO SOCIAL				
FUNDO SOCIAL				
FUNDO SOCIAL	72.657,54	72.657,54	72.657,54	72.657,54
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO				
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS				
SUPERAVIT E/OU DEFICIT ACUMULADO	332.757,61		262.215,46	
SUPERAVIT E/OU DEFICIT DO EXERCICIO	124.686,56	457.444,17	70.542,15	332.757,61
	Total :	(530.101,71)	Total :	(405.415,15)
TOTAL DO PASSIVO		535.930,41		411.063,42

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, somando o total do seu ATIVO e PASSIVO a importância de R$ 535.930,41

COLORADO , 31 de Dezembro de 2019

Responsável pela empresa
DANIELE M.DIAS CANATO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
C.P.F. 058.531.119-65

Contador
JOSE NATALICIO DE MELO
007398
C.P.F. 004.601.259-15